

I SÉRIE



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quarta-feira, 2 de maio de 2018

Número 84

ÍNDICE

SUPLEMENTO

Presidência do Conselho de Ministros

Resolução do Conselho de Ministros n.º 50-A/2018:

Aprova o sentido estratégico, objetivos e instrumentos de atuação para uma Nova Geração de Políticas de Habitação 1784-(2)

Defesa Nacional e Ambiente

Portaria n.º 118-A/2018:

Procede, para o ano de 2018, à identificação das águas balneares costeiras e de transição e das águas balneares interiores, fixando as respetivas épocas balneares, e à qualificação, como praias de banhos, das praias marítimas e das praias de águas fluviais e lacustres em território nacional, bem como à identificação das praias de uso limitado 1784-(18)

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 50-A/2018

O XXI Governo Constitucional reconheceu, no âmbito das suas prioridades políticas, o papel central da habitação e da reabilitação para a melhoria da qualidade de vida das populações, para a revitalização e competitividade das cidades e para a coesão social e territorial.

A habitação e a reabilitação são, cada vez mais, reconhecidas como áreas estratégicas e fundamentais ao desenvolvimento humano e da vida em comunidade e à promoção da competitividade e coesão dos territórios. É neste sentido que o debate em torno destas questões se tem vindo a configurar e a consolidar no quadro das orientações e recomendações de organizações internacionais como as Nações Unidas, o Conselho da Europa, a União Europeia ou a Organização Mundial de Saúde.

A habitação e a reabilitação configuram-se, assim, como domínios inseparáveis e instrumentos de valor acrescentado e sinérgicos para a intervenção pública e a ação governativa orientadas para o bem-estar das populações.

A habitação é um direito fundamental constitucionalmente consagrado, a base de uma sociedade estável e coesa e o alicerce a partir do qual os cidadãos constroem as condições que lhes permitem aceder a outros direitos como a educação, a saúde ou o emprego. As profundas alterações dos modos de vida e das condições socioeconómicas das populações, a combinação de carências conjunturais com necessidades de habitação de natureza estrutural, a mudança de paradigma no acesso ao mercado de habitação, precipitada pela crise económica e financeira internacional, e os efeitos colaterais de políticas de habitação anteriores, apontam para a necessidade de uma Nova Geração de Políticas de Habitação que contribua para resolver problemas herdados e para dar resposta à nova conjuntura do setor habitacional.

A aprovação, em 2015, da Estratégia Nacional para a Habitação (ENH) teve como objetivo dar um primeiro passo no sentido de uma resposta às profundas alterações financeiras, económicas e sociais verificadas nos últimos anos, bem como ao distanciamento progressivo entre o quadro normativo e as políticas públicas nesse domínio.

Não obstante o caminho que Portugal tem vindo a percorrer nestas matérias, nomeadamente ao nível da resolução dos problemas quantitativos em matéria de carências habitacionais, os múltiplos desafios que se colocam à política de habitação e reabilitação — económicos, funcionais, ambientais e sociais — demonstram a necessidade de uma abordagem integrada ao nível das políticas setoriais, das escalas territoriais e dos atores, que represente uma mudança na forma tradicional de conceber e implementar a política de habitação.

Esta abordagem implica uma reorientação da centralização da política de habitação no objeto — a «casa» — para o objetivo — o «acesso à habitação» —, a criação de instrumentos mais flexíveis e adaptáveis a diferentes necessidades, públicos-alvo e territórios, uma implementação com base numa forte cooperação horizontal (entre políticas e organismos setoriais), vertical (entre níveis de governo) e entre os setores público e privado, incluindo o cooperativo, bem como uma grande proximidade aos cidadãos.

Esta Nova Geração de Políticas de Habitação reconhece, portanto, o papel imprescindível que os municípios têm na sua implementação e reforça a sua intervenção neste

âmbito, na esteira da lógica de descentralização e de subsidiariedade plasmada no Programa do XXI Governo Constitucional. A sua relação de proximidade com os cidadãos e o território permite aos municípios ter uma noção mais precisa das necessidades presentes, das abordagens mais adequadas e dos recursos passíveis de mobilização, sendo a sua ação instrumental na construção e implementação de respostas mais eficazes e eficientes, orientadas para os cidadãos.

No sentido de garantir a coerência entre as várias áreas de ação governativa, a Nova Geração de Políticas de Habitação articula-se com instrumentos que respondem a necessidades de grupos mais vulneráveis, como a Estratégia de Integração das Comunidades Ciganas, Estratégia Nacional para a Integração das Pessoas em Situação de Sem Abrigo e medidas de apoio à proteção e ao processo de autonomização das vítimas de violência doméstica.

Assume-se também o desígnio estratégico de promoção de cidades sustentáveis e inteligentes, integrando plenamente as medidas apontadas no Plano Nacional de Reformas, ao serviço da construção de novas centralidades nas cidades e da dinamização de zonas em declínio, da melhoria do desempenho energético e ambiental dos edifícios, da inclusão social e da atratividade dos territórios.

Justifica-se assim a prioridade e pertinência de uma Nova Geração de Políticas de Habitação, que tenha por missão:

- 1) Garantir o acesso de todos a uma habitação adequada, entendida no sentido amplo de *habitat* e orientada para as pessoas, passando por um alargamento significativo do âmbito de beneficiários e da dimensão do parque habitacional com apoio público;
- 2) Criar as condições para que tanto a reabilitação do edificado como a reabilitação urbana passem de exceção a regra e se tornem nas formas de intervenção predominantes, tanto ao nível dos edifícios como das áreas urbanas.

É neste quadro que se insere o sentido estratégico, objetivos e instrumentos de atuação para uma Nova Geração de Políticas de Habitação.

Foi ouvida a Associação Nacional de Municípios Portugueses.

A presente resolução e o anexo que dela faz parte integrante foram submetidos a consulta pública legislativa entre 17 de outubro e 16 de dezembro de 2017.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Aprovar o sentido estratégico, objetivos e instrumentos de atuação para uma Nova Geração de Políticas de Habitação, nos termos que constam do anexo à presente resolução e que dela faz parte integrante, traduzindo-se numa passagem:

- a) De uma política centrada na oferta pública de habitação para os mais carenciados para uma política orientada para o acesso universal a uma habitação adequada;
- b) De uma política de habitação cujos principais instrumentos assentaram na construção de novos alojamentos e no apoio à compra de casa para uma política que privilegia a reabilitação e o arrendamento;
- c) De uma política de habitação centrada nas «casas» para uma política que coloca no seu centro as «pessoas»;

d) De uma política centralizada e setorial para um modelo de governança multinível, integrado, descentralizado e participado;

e) De uma política reativa para uma política proativa, com base em informação e conhecimento partilhado e na monitorização e avaliação de resultados.

2 — Estabelecer como principais metas quantitativas a atingir a médio prazo:

a) Aumentar o peso da habitação com apoio público, na globalidade do parque habitacional, de 2 % para 5 %, o que representa um acréscimo de cerca 170 000 fogos;

b) Baixar a taxa de sobrecarga de despesas com habitação no regime de arrendamento de 35 % para 27 %.

3 — Definir que, para alcançar as metas definidas no número anterior, são prosseguidos os seguintes objetivos estratégicos:

a) Dar resposta às famílias que vivem em situação de grave carência habitacional;

b) Garantir o acesso à habitação aos que não têm resposta por via do mercado;

c) Tornar a reabilitação na principal forma de intervenção ao nível do edificado e do desenvolvimento urbano;

d) Promover a inclusão social e territorial e as oportunidades de escolha habitacionais.

4 — Determinar que, para dar resposta às famílias que vivem em situação de grave carência habitacional, são adotados, designadamente, os seguintes instrumentos de política:

a) 1.º Direito — Programa de Apoio ao Acesso à Habitação, que visa garantir o acesso a uma habitação adequada a pessoas que residem em condições habitacionais indignas. Este é um programa considerado central na política de habitação e que assenta na concessão de apoio financeiro aos atores públicos e assistenciais locais (municípios, empresas municipais, instituições particulares de solidariedade social), a associações de moradores e cooperativas de habitação e construção, constituídas por agregados familiares elegíveis ao abrigo do programa, e diretamente aos próprios agregados familiares, para disponibilização de um leque diverso de soluções habitacionais a preços acessíveis ao universo dos destinatários;

b) Porta de Entrada — Programa de Apoio ao Alojamento Urgente, para dar resposta às situações de agregados familiares que ficam privados das suas habitações, ou que estão em risco iminente de ficar nessa situação, em virtude de factos imprevisíveis ou excecionais, nomeadamente desastres naturais (inundações, sismos, incêndios) ou fenómenos de migrações coletivas. Assenta na concessão de apoio aos agregados familiares para a reconstrução dos seus percursos residenciais.

5 — Determinar que, para garantir o acesso à habitação aos que não têm resposta por via do mercado, são adotados, designadamente, os seguintes instrumentos de política:

a) Programa de Arrendamento Acessível, que visa promover uma oferta alargada de habitação para arrendamento a preços reduzidos e compatíveis com os rendimentos dos agregados familiares, em termos da sua taxa de esforço. Terá por base um enquadramento fiscal favorável dos rendimentos prediais das entidades públicas e privadas,

coletivas e singulares, que coloquem os seus prédios ou frações urbanas em arrendamento habitacional com o limite de preço de renda definido pelo programa. Este programa vai estar disponível para os novos contratos de arrendamento a celebrar que cumpram os requisitos do mesmo. Em complemento, serão criados instrumentos com vista à promoção de oferta pública para este fim, ao aumento da segurança e da estabilidade no arrendamento, à promoção da transparência e regulação do mercado, à realização de investimento para arrendamento habitacional a preços acessíveis e à captação de oferta, bem como instrumentos de apoio à procura;

b) Instrumentos de promoção da segurança no arrendamento, promotores de uma maior transparência e segurança nas condições contratuais e de previsibilidade dos rendimentos, incluindo taxas autónomas diferenciadas para os contratos de arrendamento habitacional de longa duração, seguros/garantias ao arrendamento e revisão do enquadramento regulamentar visando a estabilidade e a segurança do arrendamento e a proteção dos arrendatários mais vulneráveis;

c) Instrumentos de captação de oferta, por via de promoção do investimento ou da angariação de fogos afetos a outros fins ou noutros regimes de ocupação;

d) Indicadores de preços e acessibilidade habitacional, que visam a disponibilização regular e de fácil acesso de informação rigorosa sobre preços e acessibilidade no mercado da habitação, servindo de base para a conceção, operacionalização, avaliação e aperfeiçoamento das políticas públicas, incluindo o Programa de Arrendamento Acessível, bem como para o apoio aos cidadãos nas suas escolhas e decisões em matéria de habitação e aos proprietários e empresas na avaliação de alternativas e viabilidade de investimentos;

e) Fundo Nacional de Reabilitação do Edificado, que consiste num fundo centrado na reabilitação de imóveis, em particular, património público devoluto ou disponível, para posterior arrendamento e, em especial, para arrendamento habitacional a custos acessíveis para habitação permanente e para residência temporária de estudantes, promovendo o aumento da oferta pública de habitação neste segmento e a otimização dos recursos imobiliários públicos;

f) Programa Porta 65 Jovem, que é revisto, reforçado e compatibilizado com o Programa de Arrendamento Acessível, visando conceder apoio financeiro ao arrendamento de habitação para residência permanente a jovens.

6 — Determinar que, para tornar a reabilitação na principal forma de intervenção ao nível do edificado e do desenvolvimento urbano, são adotados, designadamente, os seguintes instrumentos de política:

a) Projeto Reabilitar como Regra, que visa a revisão do enquadramento legal da construção de modo a adequá-lo às exigências e especificidades da reabilitação;

b) Medidas de promoção da manutenção regular e da plena utilização do edificado, que visam minorar os constrangimentos àquela manutenção e aumentar a penalização pela não utilização de edifícios em zonas de forte pressão de mercado;

c) Programa Reabilitar para Arrendar, que é revisto, reforçado e compatibilizado com o Programa de Arrendamento Acessível, e que visa o financiamento, em condições favoráveis face às de mercado, de operações de reabilitação de edifícios que se destinem ao arrendamento habitacional;

d) Instrumento Financeiro para a Reabilitação e Revitalização Urbanas (IFRRU 2020) que apoia operações de reabilitação integral de edifícios, incluindo edifícios habitacionais e o parque de arrendamento público, dentro de Áreas de Reabilitação Urbana definidas pelos municípios ou enquadrados num Plano de Ação Integrado para as Comunidades Desfavorecidas;

e) Casa Eficiente 2020, que envolve o financiamento, em condições favoráveis face às de mercado, de operações que promovam a melhoria do desempenho ambiental de edifícios ou frações de habitação;

f) Planos Estratégicos de Desenvolvimento Urbano/ Planos de Ação de Reabilitação Urbana, que consistem em instrumentos de programação que suportam a contratualização com os municípios de apoios financeiros a intervenções, entre outras áreas, de regeneração de Áreas de Reabilitação Urbana;

g) Planos Estratégicos de Desenvolvimento Urbano/ Planos de Ação Integrados para as Comunidades Desfavorecidas, que consistem em instrumentos de programação que suportam a contratualização com os municípios de apoios financeiros a intervenções, entre outras áreas, de regeneração física, económica e social de áreas carenciadas, incluindo bairros sociais ou conjuntos urbanos similares onde residam comunidades desfavorecidas, e respetivos equipamentos de utilização coletiva para a promoção da inclusão social;

h) Programa de Reabilitação Urbana de Bairros Sociais na Vertente da Eficiência Energética, que apoia intervenções que visem aumentar a eficiência energética e a utilização de energias renováveis para autoconsumo em edifícios de habitação social. Podem candidatar-se aos apoios os municípios ou empresas municipais proprietárias ou gestoras de fogos de habitação social, das regiões abrangidas.

7 — Determinar que, para promover a inclusão social e territorial e as oportunidades de escolha habitacionais, são adotados, designadamente, os seguintes instrumentos de política:

a) Da Habitação ao Habitat, que visa promover a coesão e integração socioterritorial dos bairros públicos de arrendamento e dos agregados familiares nestes residentes, com base em abordagens integradas, inclusivas, participadas e adaptadas aos contextos locais, designadamente, em termos de políticas (urbanas, sociais, económicas, de educação, saúde e emprego, entre outras) e da articulação dos respetivos instrumentos (Rede Social, o programa Escolhas, as DLBCs, etc.), destacando-se, em particular, o papel das autarquias e associações de moradores e outros atores locais neste programa;

b) Programa Porta ao Lado, que visa apoiar os agregados familiares em matéria de acesso à habitação, melhorando a acessibilidade à informação, o encaminhamento e o acompanhamento de proximidade, nomeadamente, mediante a criação de um novo Portal da Habitação, de uma linha de apoio ao acesso à habitação e do reforço do acompanhamento integrado e de proximidade, em forte articulação com as respostas sociais, associações de moradores e as autarquias locais;

c) Programa de mobilidade habitacional, que possibilita a mobilidade habitacional aos moradores do parque de arrendamento público, designadamente face a necessidade de mudança de área de residência, bem como a coesão social nestes bairros e a inclusão dos seus moradores;

d) Chave na Mão — Programa de mobilidade habitacional para a coesão territorial, que permite ao Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P. (IHRU, I. P.), gerir ou arrendar a habitação própria de agregados familiares residentes em áreas de forte pressão urbana, para posterior disponibilização no âmbito do Programa de Arrendamento Acessível, nos casos em que estes agregados transfiram a sua residência permanente para um território de baixa densidade.

8 — Definir que a implementação dos instrumentos de política previstos nos números anteriores é assegurada pelas entidades e serviços da administração direta, indireta e autónoma do Estado, competentes em razão da matéria, sob a coordenação do membro do Governo responsável pela área da habitação, à exceção dos instrumentos das alíneas f) e g) do n.º 6, cuja gestão global e operacional é assegurada pelo membro do Governo responsável pelos programas financiados pelos fundos europeus.

9 — Determinar que o IHRU, I. P., ouvidas as entidades com responsabilidades e interesses na matéria, nomeadamente a Associação Nacional de Municípios Portugueses, promove a revisão da Estratégia Nacional para a Habitação no prazo de um ano a partir da data de publicação da presente resolução, à luz do sentido estratégico, objetivos e instrumentos de atuação agora estabelecidos.

10 — Alterar a alínea b) do n.º 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 48/2016, de 1 de setembro, que passa a ter a seguinte redação:

«b) A política de investimento do FNRE é orientada pela afetação da maioria da área reabilitada, em termos globais, ao mercado de arrendamento para a habitação em condições acessíveis à classe média, incluindo a residência temporária de estudantes;».

11 — Estabelecer que a presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Conselho de Ministros, 26 de abril de 2018. — Pelo Primeiro-Ministro, *Augusto Ernesto Santos Silva*, Ministro dos Negócios Estrangeiros.

ANEXO

(a que se refere o n.º 1)

Para uma nova geração de políticas de habitação

Sentido estratégico, objetivos e instrumentos de atuação

1 — Sentido estratégico

A habitação é um bem essencial à vida das pessoas e um direito fundamental constitucionalmente consagrado. A reabilitação é, atualmente, um tema incontornável, quer se fale de conservação do edificado, eficiência material, qualificação ambiental, desenvolvimento sustentável, ordenamento do território, preservação do património ou coesão socioterritorial. Ambas assumem-se, assim, como instrumentos chave para a melhoria da qualidade de vida das populações, para a qualificação e atratividade dos territórios construídos e para a promoção da sustentabilidade no desenvolvimento urbano.

Independentemente do caminho que Portugal tem vindo a percorrer nestas matérias, em particular, ao nível da redução quantitativa das carências habitacionais, o facto é que

persistem problemas de natureza estrutural, aos quais ainda é necessário atender, nomeadamente, em termos de:

- Acesso à habitação por parte da população;
- Equilíbrio entre os vários segmentos de ofertas habitacionais e na funcionalidade global do sistema;
- Qualificação do edificado e coesão socioterritorial.

Concomitantemente, manifestam-se novos desafios, decorrentes:

- Das profundas alterações dos modos de vida e das condições socioeconómicas das populações (em termos de estrutura demográfica, dinâmicas familiares, perfis de relação casa-trabalho, mobilidades pendulares e profissionais, entre outras);
- Da combinação de carências conjunturais com necessidades de habitação de natureza estrutural, derivadas das políticas de habitação anteriores e da mudança de paradigma no acesso ao mercado de habitação, precipitada pela crise económica e financeira internacional; e também
- Da diversidade e especificidade das suas expressões territoriais, à luz quer de processos de desvitalização estruturais, quer de dinâmicas de revitalização socioterritorial em curso.

As questões da habitação e da reabilitação desafiam, assim, a configuração da ação pública pela sua importância estratégica e mais-valia enquanto instrumentos-chave e sinérgicos, bem como pelos velhos e novos desafios que enfrentam e que suscitam a procura de soluções e de respostas de política pública suscetíveis de configurarem uma Nova Geração de Políticas de Habitação.

Esta Nova Geração de Políticas de Habitação tem por missão:

- Garantir o acesso de todos a uma habitação adequada, entendida no sentido amplo de habitat e orientada para as pessoas, passando por um alargamento significativo do âmbito de beneficiários e da dimensão do parque habitacional com apoio público;
- Criar as condições para que tanto a reabilitação do edificado como urbana passem de exceção a regra e se tornem nas formas de intervenção predominantes, tanto ao nível dos edifícios como das áreas urbanas.

Os múltiplos desafios que se colocam à política de habitação e à reabilitação — económicos, funcionais, ambientais e sociais — demonstram a necessidade de uma abordagem integrada ao nível das políticas setoriais, das escalas territoriais e do envolvimento dos vários atores. Esta abordagem, embora prosseguindo uma visão global, tem de ser adaptada aos desafios e às características específicas dos edifícios, territórios e comunidades.

Neste domínio, as mais-valias públicas assentam, essencialmente, na capacidade de garantir uma habitação adequada aos que, por situações de carência e vulnerabilidade várias, estão excluídos do acesso à mesma, bem como na capacidade de regulação da oferta e da procura de habitação segundo princípios de equidade, sustentabilidade e justiça social, criando condições para a acessibilidade generalizada a uma habitação condigna e precavendo fenómenos de segregação socioterritorial, gentrificação, despovoamento dos centros urbanos e periferização habitacional. Estes designios só podem ser alcançados através de estratégias claras, sobretudo na definição dos seus objetivos, públicos-alvo, recursos e critérios de partilha de competências e

responsabilidades entre a esfera privada e a pública e entre os vários organismos e níveis de governo.

Destaca-se, em particular, o papel imprescindível das autarquias locais na efetivação do direito à habitação, na medida em que a sua relação de proximidade com os cidadãos e o território lhes permite ter uma noção mais precisa dos desafios e dos recursos passíveis de mobilização, sendo a sua ação instrumental na construção e implementação de respostas mais eficazes e eficientes, orientadas para os cidadãos.

Neste contexto, apontam-se como grandes objetivos em matéria de política de habitação e reabilitação para a presente legislatura:

1 — Dar resposta às famílias que vivem em situação de grave carência habitacional, garantindo que a gestão do parque habitacional público concorre para a existência de uma bolsa dinâmica de alojamentos capaz de dar resposta às necessidades mais graves e urgentes de uma forma célere, eficaz e justa;

2 — Garantir o acesso à habitação aos que não têm resposta por via do mercado, incentivando uma oferta alargada de habitação para arrendamento a preços acessíveis e a melhoria das oportunidades de escolha e das condições de mobilidade dentro e entre os diversos regimes e formas de ocupação dos alojamentos e ao longo do ciclo de vida das famílias;

3 — Criar as condições para que a reabilitação seja a principal forma de intervenção ao nível do edificado e do desenvolvimento urbano, passando a reabilitação da exceção a regra, assumindo a generalização da sua expressão territorial e fomentando intervenções integradas;

4 — Promover a inclusão social e territorial e as oportunidades de escolha habitacionais, apostando em abordagens integradas e participativas nos bairros de arrendamento públicos e no reforço da informação, encaminhamento e acompanhamento de proximidade.

No que respeita ao modelo de política, pretende-se convergir com a União Europeia, mediante um alargamento substancial do âmbito dos beneficiários da política de habitação e da dimensão do parque habitacional com apoio público (ver Figura 1). Mais concretamente, pretende-se passar de um modelo dirigido essencialmente para uma população mais desfavorecida (classificado como «Orientado Residual»), para um modelo que tem como universo potencial de beneficiários todos os agregados familiares em falha de mercado, incluindo, por esta via, a população de rendimentos intermédios que não consegue aceder a uma habitação adequada no mercado sem que tal implique uma sobrecarga sobre o seu orçamento familiar (classificado como «Orientado Generalista»).

Apontam-se ainda como metas de médio prazo (8 anos), também no sentido de convergência com a média europeia:

1 — Aumentar o peso da habitação com apoio público ¹ na globalidade do parque habitacional de 2 % para 5 %, o que representa um acréscimo de cerca 170 000 fogos, passando na classificação europeia do escalão «muito pequeno» (<5 %) para o «pequeno» (5-10 %);

2 — Baixar a percentagem de população que vive em agregados familiares com sobrecarga das despesas com habitação no regime de arrendamento de 35 % para 27 % ².

Figura 1 — Ambição em termos de modelo de política e dimensão do setor ³

PESO DO SETOR DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL					
		Grande (>19%)	Médio (11-19%)	Pequeno (5-10%)	Muito Pequeno (0-5%)
MODELO	Universal	Países Baixos, Dinamarca, Suécia			
	Generalista	Áustria	República Checa, França, Finlândia	Bélgica, Alemanha, Itália, Polónia, Eslovénia PORTUGAL (2025)	Luxemburgo, Eslováquia, Grécia
	Residual		Reino Unido	Irlanda, Malta	Bulgária, Chipre, Hungria, Letónia, Lituânia, Estónia, Roménia, Espanha, PORTUGAL (2017)

¹ Fogos destinados a famílias carenciadas ou em situação de sobrecarga de custos habitacionais de propriedade pública ou de outras entidades, sempre que disponibilizados no regime de arrendamento apoiado, no regime de renda condicionada, no regime de propriedade resolúvel ou ao abrigo do Programa de Arrendamento Acessível.

² Percentagem de população que vive em agregados familiares cujas despesas anuais associadas à habitação são superiores a 40 % do rendimento disponível.

³ Adaptado e atualizado de: European Parliament, Directorate General for Internal Policies, Policy Department A: Economic and Scientific Policy (2013), *Social housing in the EU*; United Nations Economic Commission for Europe (2015), *Social Housing in the UNECE region: Models, Trends and Challenges*.

2 — Princípios orientadores e fundamentos para uma nova geração de políticas de habitação

2.1 — Princípios orientadores

Os desafios que a política de habitação e reabilitação enfrenta na atualidade, conjuntamente com os objetivos definidos, implicam uma mudança na forma tradicional de conceber e implementar as políticas públicas neste domínio, acarretando:

- Uma reorientação da sua centralização no objeto — a «casa» — para o objetivo — o «acesso à habitação»;
- A criação de instrumentos mais flexíveis e adaptáveis a diferentes realidades, públicos-alvo e territórios;
- Uma forte cooperação horizontal (entre políticas e organismos setoriais), vertical (entre a administração central, regional e locais) e entre os setores público, privado e cooperativo, bem como uma grande proximidade aos cidadãos.

Esta é uma mudança de abordagem que, tendo reflexos tanto em termos de sentido estratégico, como de objetivos e de procedimentos, demanda uma Nova Geração de Políticas de Habitação, traduzindo-se numa passagem:

De uma política centrada na oferta pública de habitação para os mais carenciados para uma política orientada para o acesso universal a uma habitação adequada

Alargar o âmbito dos beneficiários da política de habitação aos agregados familiares em falha de mercado, incluindo, por esta via, a população de rendimentos intermédios que se encontra em situação de inacessibilidade habitacional.

De uma política de habitação cujos principais instrumentos assentaram na construção de novos alojamentos e no apoio à compra de casa para uma política que privilegia a reabilitação e o arrendamento

Garantir a existência de instrumentos orientados para a dinamização do mercado de arrendamento e da reabilitação como medidas estruturantes e complementares para o equilíbrio entre segmentos de oferta e regimes de ocupação habitacional, para a utilização eficiente do parque habitacional existente e para o aumento das oportunidades de escolha das famílias e do acesso à habitação.

De uma política de habitação centrada nas «casas» para uma política que coloca no seu centro as «pessoas»

Garantir que todos os cidadãos têm condições de acesso a uma habitação adequada e para uma vida digna e recompensadora, reconhecendo que tal implica soluções diferenciadas e adaptáveis às situações concretas dos agregados familiares, uma graduação dos instrumentos e diversificação das ofertas e uma visão integrada da habitação e do território, contribuindo deste modo para a inclusão social e coesão socioterritorial e evitando situações de iniquidade social.

De uma política centralizada e setorial para um modelo de governança multinível, integrado e participativo

Garantir que a política pública de habitação, tendo âmbito nacional, tem uma expressão local e respostas diferenciadas e integradas para os problemas específicos, quer dos agregados familiares quer dos territórios, operacionalizadas em articulação com outras políticas setoriais e em estreita cooperação, envolvendo as autarquias, entidades e comunidades locais.

De uma política reativa para uma política proativa, com base em informação e conhecimento partilhado e na monitorização e avaliação de resultados

Assegurar a disponibilização, regular e de fácil acesso, de informação rigorosa sobre preços e acessibilidade no mercado da habitação, que permita uma atitude preventiva face a dinâmicas presentes no território, apoiar a criação e adequação dos instrumentos de política pública aos desafios em presença, avaliar a sua implementação e resultados, apoiar os cidadãos nas suas decisões e funcionar como fator de regulação do mercado.

A eficácia desta nova abordagem, enquanto instrumento de efetivação do direito à habitação, depende, dada a sua natureza integradora e global, da articulação com uma política de cidades que vise a construção de espaços de coesão social, de competitividade económica e qualidade ambiental.

Os objetivos e princípios orientadores da Nova Geração de Políticas de Habitação refletem, de forma clara e coerente, os compromissos da Agenda Urbana da União Europeia, uma ação conjunta da Comissão Europeia, dos Estados Membros e das Redes Europeias de Cidades, que salienta o potencial e relevância das áreas urbanas enquanto vetores de crescimento económico e de inclusão social, bem como de inovação e criatividade perante desafios emergentes. Sublinha-se que a habitação é um dos temas prioritários da Agenda Urbana para a União Europeia e que esta reconhece também que a complexidade dos desafios

urbanos requer uma abordagem integrada e participativa, novos modelos de governança urbana eficazes e que vão além dos limites administrativos, um planeamento urbano com uma abordagem de base local orientada para as pessoas e um foco na regeneração urbana, incluindo aspetos sociais, económicos, ambientais, espaciais e culturais.

A Agenda Urbana para a União Europeia vai contribuir para a implementação da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas e para a Nova Agenda Urbana Mundial, que estabelece compromissos plenamente alinhados com os princípios orientadores da Nova Geração de Políticas de Habitação, designadamente:

- Promover a realização progressiva do direito a uma habitação adequada como uma componente do direito a um nível de vida condigno;
- Encorajar o desenvolvimento de modelos de política e instrumentos que promovam o acesso a uma ampla gama de opções habitacionais sustentáveis e economicamente acessíveis a cidadãos com diferentes níveis de rendimento, incluindo arrendamento;
- Promover a implementação de programas de desenvolvimento urbano que tenham no seu centro as pessoas e as suas necessidades habitacionais, dando prioridade a soluções habitacionais bem localizadas e bem distribuídas, a fim de evitar a produção em massa de habitações periféricas e isoladas, desconectadas dos sistemas urbanos, independentemente do segmento económico e social para o qual são desenvolvidas;
- Promover o desenvolvimento de políticas e abordagens habitacionais integradas, que abranjam todos os setores, em particular os do emprego, educação, saúde e integração social, e todos os níveis de governo, viabilizando a participação e o envolvimento de comunidades e atores relevantes no planeamento e na implementação destas políticas;
- Definir sistemas de monitorização inclusivos e transparentes e promover a análise diferenciada da oferta e da procura habitacional com base em dados de alta qualidade, atualizados e fiáveis.

À escala nacional, sublinha-se o trabalho de articulação da Nova Geração de Políticas de Habitação com o Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território, atualmente em processo de revisão, garantindo as condições necessárias para uma efetiva coerência na resposta aos grandes desafios que se impõem para o futuro em termos de transformações demográficas e sociais, planeamento urbano e governança territorial, economia e finanças públicas, economia circular e adaptação às alterações climáticas, habitação, transportes coletivos e infraestruturas básicas.

2.2 — Fundamentos às alterações de sentido estratégico para uma nova geração de políticas de habitação

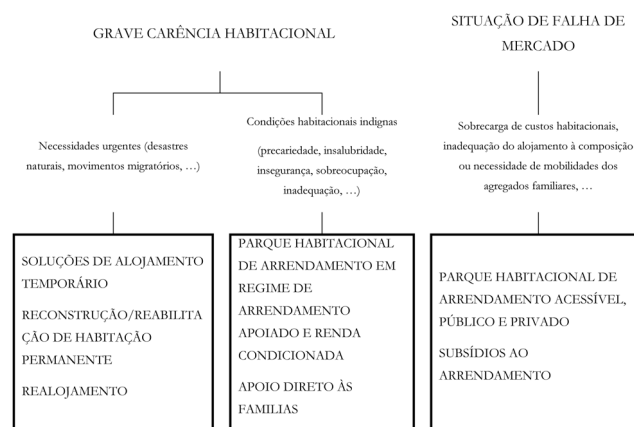
De uma política centrada na oferta pública de habitação para os mais carenciados para uma política orientada para o acesso universal a uma habitação adequada

O modelo de política de habitação em Portugal focou-se, em grande medida, na disponibilização de uma oferta pública de habitação para os grupos mais vulneráveis e carenciados, não havendo uma oferta com apoio público para as populações que, apesar de terem rendimentos mais elevados, não conseguem aceder a uma habitação adequada no mercado sem que isso implique uma sobrecarga excessiva sobre o orçamento familiar — seja porque resi-

dem em zonas sujeitas a uma forte pressão da procura e, portanto, com preços médios mais elevados, seja porque estão expostos a situações laborais precárias com fortes variações dos rendimentos ou ainda porque a composição do agregado levanta necessidades especiais em termos da dimensão e características dos alojamentos.

Este modelo revela-se cada vez mais desajustado face às carências habitacionais da atualidade. Com efeito, o grupo de pessoas em situação ou risco de vulnerabilidade aumentou consideravelmente, em parte pelo envelhecimento populacional, mas também pelo aumento da pobreza, do número de agregados familiares monoparentais e das famílias que, por causa da crise recente, deixaram de poder cumprir com as suas obrigações em matéria de crédito habitacional. No entanto, as estatísticas demonstram que os mais afetados são os jovens que, seja pela falta de oferta de habitação no regime de arrendamento a preços que possam suportar, seja pela dificuldade em conseguir um empréstimo para a compra de casa, veem cada vez mais adiada a oportunidade de se autonomizarem. É assim urgente dar resposta a estas situações, mediante o alargamento do âmbito dos beneficiários da oferta de habitação de interesse social aos agregados familiares em falha de mercado, incluindo, por esta via, a população de rendimentos intermédios que se encontra em situação de inacessibilidade habitacional. Na conjuntura atual esta é uma condição necessária para a construção de uma política de habitação mais ampla e justa, que funcione efetivamente como um garante do direito à habitação.

Figura 2 — Alargamento do âmbito da política de promoção do arrendamento

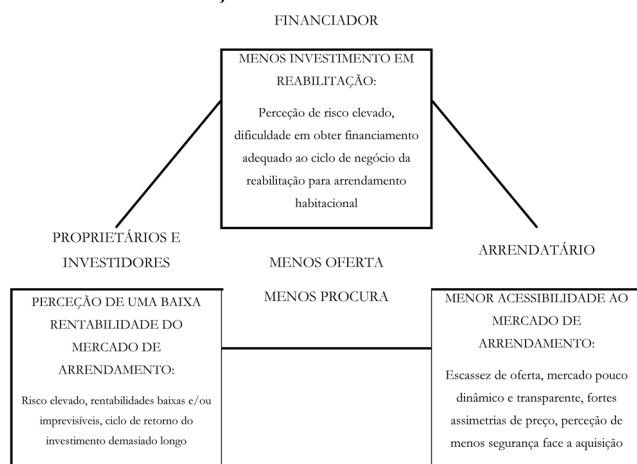


De uma política de habitação cujos principais instrumentos assentaram na construção de novos alojamentos e no apoio à compra de casa para uma política que privilegia a reabilitação e o arrendamento

O que marca até hoje de forma distintiva o esforço financeiro do Estado em matéria de política de habitação é, sem dúvida, o apoio à compra de casa própria. Com efeito, no período entre 1987 e 2011, perto de três quartos do apoio do Estado foi direcionado para apoiar a compra de casa própria (por via, essencialmente, do crédito bonificado), sendo muito inferior o valor despendido com programas de promoção de habitação de interesse social ou com o apoio ao arrendamento. Tanto os apoios ao arrendamento, como, mais ainda, à reabilitação, tiveram um peso muito reduzido face aos restantes apoios — 8,4 % e 1,7 % do total de investimento, respetivamente.

Reflexo deste desequilíbrio em termos de política pública, fortemente reforçado por outras dinâmicas presentes no contexto nacional, o arrendamento e a reabilitação nunca tiveram um desenvolvimento e um peso no mercado próximos da média da União Europeia, sendo setores tradicionalmente subdesenvolvidos em Portugal. Dadas as características do mercado de habitação nacional, em que sobressaem a rigidez nas trajetórias residenciais, a degradação do edificado e a expressiva proporção de alojamento vago, a reabilitação do edificado e urbana, por contraponto à construção nova e à expansão urbana, são indissociáveis da dinamização do mercado de arrendamento, enquanto respostas ao problema do acesso à habitação. Persistem, no entanto, um conjunto de obstáculos à aposta no arrendamento e na reabilitação e, em particular, na reabilitação para arrendamento habitacional, que é necessário minimizar (Figura 3).

Figura 3 — Articulação entre os obstáculos ao arrendamento e à reabilitação



A reabilitação é hoje considerada consensualmente como um objetivo central das políticas urbanas e como um imperativo a que urge dar resposta. No entanto, convém clarificar que há neste âmbito dois domínios de atuação que, embora proximamente interligados, são de facto distintos e requerem enquadramentos e instrumentos de intervenção diferenciados: a reabilitação do edificado e a reabilitação urbana.

Relativamente à reabilitação do edificado, esta é matéria de interesse público já que está em causa a dignidade humana, a saúde, a segurança e o bem-estar das populações e o direito a uma habitação de dimensão adequada, em condições de higiene e conforto, e que preserve a privacidade pessoal e familiar. Adicionalmente, no caso dos edifícios ou frações devolutos, o não aproveitamento da sua função social é por si só lesivo do interesse público, na medida em que diminui a oferta de fogos e de solo disponível, aumentado por esta via artificialmente os preços, o que dificulta o acesso à habitação e promove a insegurança, a desertificação e o declínio urbano.

Já a reabilitação urbana é muito mais abrangente e complexa que a reabilitação do edificado. Tem implícita uma necessidade de mudança e transformação de um dado território onde se concentram dinâmicas de degradação e declínio que, tendo uma expressão física, são geralmente reflexo de fenómenos mais profundos de carências e vulnerabilidades funcionais, demográficas, económicas, sociais, entre outras. Inverter as dinâmicas de declínio de uma

área urbana e inseri-la no processo de desenvolvimento global da cidade implica assim muito mais do que uma mera atuação ao nível da reabilitação de edifícios ou da dimensão física do sistema urbano: implica uma intervenção integrada nas suas múltiplas dimensões — física, económica, social, ambiental e cultural.

Tanto a reabilitação do edificado como a reabilitação urbana foram direcionadas, na sua origem, para as áreas mais antigas das cidades, sendo tipos de intervenção relativamente excecionais num cenário em que a construção de edifícios novos e a expansão urbana eram a regra.

No caso da reabilitação do edificado, não só as necessidades de construção nova são hoje bastante mais limitadas, como os fenómenos de degradação e abandono do parque edificado já não se cingem aos edifícios mais antigos ou às zonas ditas «históricas», estando cada vez mais disseminados por todo o território construído. No que respeita à reabilitação urbana, também aqui as principais necessidades muitas vezes já não se localizam nos centros das cidades, existindo hoje áreas urbanas menos centrais, onde reside uma parte importante da população, e que se encontram em processos de declínio e com carências múltiplas que justificam uma intervenção integrada de reabilitação.

Adicionalmente, a procura por modelos de desenvolvimento urbano mais sustentáveis leva a que a aposta deva ser feita na contenção da construção nova e da expansão urbana e, consequentemente, dos movimentos pendulares, mediante a reabilitação e reutilização dos recursos edificados existentes e a melhoria do seu desempenho energético e material, necessidade reforçada pelo facto do parque edificado e a construção ocuparem solos potencialmente agrícolas ou florestais e serem responsáveis por grande parte das emissões de gases com efeito de estufa, do consumo de matérias-primas e energia e da produção de resíduos em ambiente urbano. Neste contexto, os incentivos à dinamização do mercado de arrendamento e à reabilitação são medidas estruturantes e que se complementam para o equilíbrio entre os vários segmentos de oferta e regimes de ocupação habitacional, para a utilização eficiente do parque habitacional existente, incluindo o vago ou expectante, e para o aumento das oportunidades de escolha das famílias e do acesso à habitação.

De uma política de habitação centrada nas «casas» para uma política que coloca no seu centro as «pessoas»

No centro do debate sobre o papel da política de habitação está o reconhecimento que «todos os cidadãos têm direito, para si e para a sua família, a uma habitação adequada e que, neste âmbito, «incumbe ao Estado a criação de políticas e instrumentos que permitam garantir este direito, em cooperação com os municípios, as comunidades e populações locais e os privados» — Artigo 65.º da Constituição da República Portuguesa.

A este respeito, convém recordar que, como referem as Nações Unidas, «um alojamento adequado significa mais do que um telhado sobre a nossa cabeça. Significa também privacidade adequada; espaço adequado; acessibilidade física; segurança adequada; segurança no arrendamento; estabilidade estrutural e durabilidade; iluminação, aquecimento e ventilação adequadas; infraestruturas básicas adequadas, tais como água canalizada, instalações sanitárias e de tratamento de resíduos; qualidade ambiental adequada e fatores relacionados com a saúde; e uma localização e acessibilidade adequada no que diz respeito ao local de

trabalho e equipamentos básicos: todos os quais devem estar disponíveis a um custo acessível.»

O objetivo último da política de habitação não deve ser «produzir casas» mas garantir que todos os cidadãos têm acesso a uma habitação adequada e condições para uma vida digna e recompensadora. Mais do que produzir oferta adicional de habitação é hoje necessário promover o acesso dos cidadãos à oferta habitacional existente, quer esta seja pública ou privada, incentivar a mobilização do parque habitacional devoluto ou com outras ocupações para este fim, garantir condições de habitabilidade satisfatórias e incentivar a qualificação e integração socioterritorial das áreas urbanas habitacionais.

Adicionalmente, as lógicas do «apoio à pedra» e do «apoio à pessoa» traduzem-se em diferentes graus de flexibilidade dos instrumentos e, consequente, de adaptabilidade a necessidades segmentadas e específicas e de mobilidade dos cidadãos. Uma oferta pública de habitação disponibilizada às famílias com base nos seus rendimentos é fundamental para dar resposta às situações dos grupos mais carenciados. Não obstante, a garantia do acesso de todos a uma habitação adequada exige uma graduação dos instrumentos e uma mobilização da oferta, tanto pública como privada, que permita alcançar esta nova abrangência de beneficiários e de objetivos, otimizando e maximizando a utilização dos recursos públicos.

Uma política de habitação que combine as duas lógicas está, portanto, melhor preparada para fazer face ao caráter mutável das necessidades de habitação das famílias ao longo do seu ciclo de vida e às características específicas dos territórios e aos recursos existentes em cada momento, evitando situações de iniquidade social e contribuindo para o acesso de todos a uma habitação adequada, para a melhoria das condições de vida da população e para a coesão socioterritorial.

De uma política centralizada e setorial para um modelo de governança multinível, integrado e participativo

Apesar de existirem carências habitacionais e dificuldades no acesso à habitação em todo o país, os problemas concretos, a sua dimensão e as causas que lhes estão subjacentes têm uma expressão muito diferenciada em cada território. Adicionalmente, os obstáculos experienciados por cada agregado familiar no acesso à habitação são também muito diversos, podendo ir de uma total incapacidade de prover um teto a uma necessidade pontual de apoio numa fase mais complicada e transitória da vida.

Por outro lado, frequentemente, nos casos de maior vulnerabilidade o problema habitacional não é o único, existindo outros obstáculos mais profundos à inclusão e autonomia dos indivíduos e famílias, como sejam a pobreza, o desemprego, a falta de qualificações, entre outros. Acresce que o facto de muitos dos bairros habitacionais de arrendamento público não estarem territorial e funcionalmente integrados no tecido urbano não favorece a integração social dos que os habitam, reforçando as dinâmicas de exclusão já em presença.

Neste contexto, é fundamental que as políticas nacionais tenham uma expressão local e a capacidade e flexibilidade para se adequarem aos problemas específicos, quer das famílias quer dos territórios. Com efeito, para dar resposta à diversidade de expressões territoriais das carências habitacionais e das necessidades de integração dos bairros habitacionais de arrendamento público é necessário que os instrumentos de política permitam e incentivem a construção e implementação de respostas locais, em estreita

cooperação com as autarquias e outras entidades presentes no terreno, muito em particular ao nível dos instrumentos de apoio ao acesso.

Para operar uma abordagem integrada ao conjunto complexo e interdependente de problemas que afetam os agregados familiares mais vulneráveis, bem como para integrar social, funcional e territorialmente os bairros habitacionais de arrendamento público, é necessário ainda articular a atuação em matéria de política de habitação com outras políticas setoriais, tanto ao nível central como local, nomeadamente, com as políticas urbanas, sociais, de emprego, educação, saúde, transportes, entre outras. Adicionalmente, para dar resposta aos diferentes tipos e graus de dificuldade que cada agregado familiar enfrenta, bem como para promover a inclusão e a autonomização dos que estão em situação ou em risco de exclusão social, é fundamental que se integrem na construção das respostas concretas os próprios agregados familiares, fazendo-os participar nas tomadas de decisão sobre a sua vida, acompanhando-os e apoiando-os no processo e permitindo-lhes ser parte ativa das soluções.

Emerge como fator crítico de sucesso, o reforço do papel dos municípios na esteira da lógica de descentralização e de subsidiariedade plasmada no Programa do XXI Governo Constitucional. A implementação da Nova Geração de Políticas de Habitação deve assentar, em grande medida, em estruturas de gestão descentralizadas e de proximidade, atentas às vantagens da cooperação entre setores e níveis de governo.

Por todas as razões acima referidas, o desenvolvimento de estratégias locais de habitação deve ser valorizado no âmbito dos instrumentos de política de habitação nacionais, promovendo, por esta via, não só a adequação dos instrumentos nacionais às especificidades locais como a adoção de uma abordagem integrada e estratégica na sua implementação.

De uma política reativa para uma política proativa, com base em informação e conhecimento partilhado e na monitorização e avaliação de resultados.

Tradicionalmente, os instrumentos de política de habitação foram sendo criados ou alterados para dar resposta a graves problemas que se faziam sentir no território, quando a sua visibilidade e presença eram já bastante evidentes. Atualmente, a rapidez com que se operam as mudanças, bem como a necessidade crescente de efetuar uma judiciosa gestão e aplicação dos recursos públicos, aliada a uma vontade de maior escrutínio, rigor e transparência em matéria de políticas públicas, exige a disponibilização de informação rigorosa, de fácil acesso e a uma escala territorial adequada, sobre o mercado habitacional e o acesso à habitação.

Esta informação permitirá, num primeiro momento, diagnosticar com rigor os problemas e dinâmicas presentes no território e apoiar a criação dos instrumentos de política pública, orientando-os para uma resposta adequada aos desafios em presença. Permitirá ainda, num segundo momento, acompanhar e avaliar a eficácia e eficiência destes instrumentos, detetar áreas de aperfeiçoamento e analisar os retornos do investimento público em cada caso. Possibilitará também identificar novas dinâmicas numa fase inicial e ter uma atuação preventiva e proativa.

Adicionalmente, a disponibilização regular e de fácil acesso de informação sobre preços e acessibilidade no mercado da habitação é, por si só, um instrumento de política do setor, ao apoiar os cidadãos nas suas escolhas

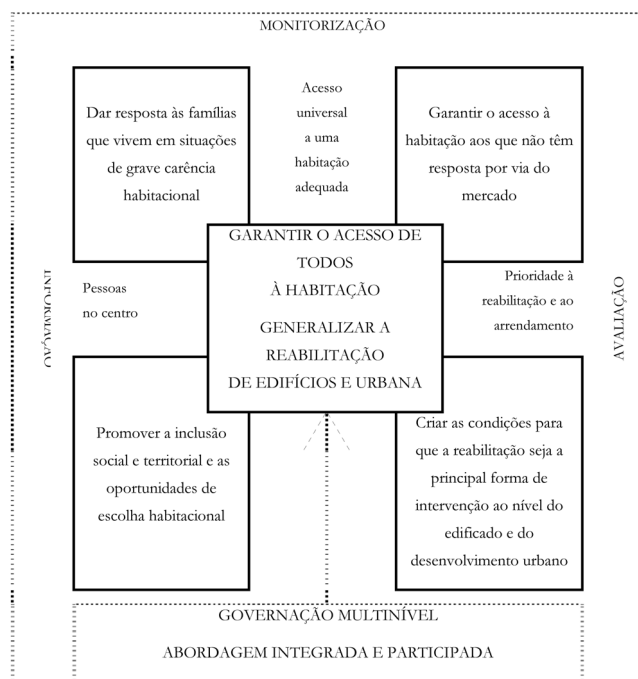
e decisões, que passarão a ter por base dados fiáveis, capacitando as famílias para uma das decisões com maior impacto na gestão do seu orçamento. Permitirá também aos proprietários e empresas uma avaliação mais rigorosa do risco e dos retornos dos seus investimentos nos mercados do arrendamento e reabilitação. Por último, contribuirá para evitar dinâmicas especulativas que se desenvolvem com base em informação deficiente ou insuficiente relativa aos mercados de habitação e reabilitação.

3 — Objetivos estratégicos e instrumentos de atuação

3.1 — Articulação entre missão, princípios e objetivos

Para alcançar a missão da Nova Geração de Políticas de Habitação foram definidos quatro objetivos complementares e com fortes relações sinérgicas entre si. A abordagem à operacionalização destes objetivos, mediante os respetivos instrumentos de atuação, tem em conta, de forma transversal, os princípios orientadores já apresentados. É nesta articulação, complementaridade e orientação transversal que reside o principal fator diferenciador da Nova Geração de Políticas de Habitação.

Figura 4 — Articulação entre missão, princípios e objetivos



3.2 — Dar resposta às famílias que vivem em situação de grave carência habitacional

Enquadramento

O esforço financeiro do Estado na promoção de habitação de interesse social nas últimas duas décadas centrou-se, em especial, na resolução dos problemas habitacionais das populações residentes em barracas e outros alojamentos precários, maioritariamente assente nos programas Programa Especial de Revitalização (PER) e Programa de Financiamento para Acesso à Habitação (PROHABITA). Não obstante tenham permitido a eliminação de um significativo número de núcleos habitacionais degradados, o PER e o PROHABITA foram direcionados de forma praticamente unívoca para a eliminação de um tipo espe-

cífico de degradação habitacional, concentrada em áreas específicas dos territórios dos municípios.

Estes programas cedo evidenciaram a sua rigidez para poder dar resposta a outras disfunções no domínio da habitação e do edificado, igualmente importantes e graves, tendo algumas dessas lacunas conduzido à revisão pontual dos respetivos regimes jurídicos. Exemplos disso foram as alterações introduzidas no PER para permitir o recurso à solução de reabilitação de imóveis e a revisão do PROHABITA para acolher situações de necessidade de alojamento urgente ou temporário, mas que, ainda assim, não logrou prever uma resposta adaptável a todas as situações de emergência.

De facto, a rigidez do âmbito e das condições de acesso àqueles programas determinaram a ausência de uma resposta a um leque significativo de situações de grave carência habitacional que, como tal, merecem a maior atenção do Governo, desde logo relativas a novos casos de residência em edificações precárias e a necessidades de alojamento urgente e temporário, mas também consubstanciadas em vivências indignas, decorrentes de bloqueios à regularização de áreas urbanas de génese ilegal ou clandestinas, da ausência crónica de um local para habitar, da ocupação de alojamentos sem condições básicas de habitabilidade, da sobreocupação ou da desadequação do alojamento às necessidades de recomposição ou do reagrupamento familiar. A acumulação destas carências foi claramente confirmada pelo Levantamento Nacional de Necessidades de Realojamento Habitacional, terminado em fevereiro de 2018, no âmbito do qual foram identificados pelos municípios mais de 25 mil agregados familiares em situação de grave carência habitacional.

A clara vontade de alargar o universo de beneficiários não pode deixar para trás as populações mais vulneráveis ao risco de pobreza, nem descuidar as soluções para situações de emergência social e para grupos com necessidades específicas de intervenção (pessoas com deficiência, imigrantes, minorias étnicas, vítimas de violência doméstica, toxicodependentes, ex-reclusos e pessoas sem-abrigo, entre outros).

Acresce ainda a necessidade de dar uma resposta à gradual degradação de áreas urbanas de forte concentração do parque habitacional de arrendamento público, onde os problemas construtivos e de habitabilidade se sobrepõem, em muitos casos, aos fenómenos de privação material e exclusão social e territorial.

Importa portanto garantir que a política de habitação concorre para a existência de uma bolsa dinâmica de alojamentos capaz de dar resposta às necessidades mais graves e urgentes de uma forma eficaz e justa, mediante:

- A criação de instrumentos de apoio e de um enquadramento legal e regulamentar adequados e suficientemente flexíveis face às diferentes necessidades e situações específicas das famílias, dos promotores e dos contextos locais;
- Um reforço dos instrumentos e dos recursos disponibilizados para apoio à promoção de oferta de habitação para este fim;
- Um reforço dos instrumentos e dos recursos disponibilizados para a reabilitação do parque habitacional de propriedade pública.

Instrumentos

1.º Direito — Programa de Apoio ao Acesso à Habitação: este é um programa considerado central no âmbito

das políticas de habitação e que tem por objetivo garantir o acesso a uma habitação adequada a pessoas que residem em condições habitacionais indignas, seja em situação de precariedade, insalubridades e insegurança, incluindo residência em zonas de risco ambiental, sobrelotação ou inadequação face a necessidades específicas de pessoas com deficiência. Assentará na concessão de apoio financeiro aos atores públicos e assistenciais locais (municípios, empresas municipais, instituições particulares de solidariedade social), a associações de moradores e cooperativas de habitação e construção constituídas por agregados familiares elegíveis ao abrigo do programa e diretamente aos próprios agregados familiares, para disponibilização de um leque diverso de soluções habitacionais a valores acessíveis ao universo dos destinatários, cobrindo:

- Reabilitação de prédios ou de frações para habitação;
- Aquisição ou aquisição e reabilitação de prédios ou de frações para habitação;
- Arrendamento de prédios ou frações habitacionais para subarrendamento;
- Autopromoção;
- Aquisição de terrenos, nomeadamente no âmbito de processos de regularização de áreas de génese ilegal e clandestina;
- Construção de empreendimentos habitacionais, em caso excecionais relacionados com comprovada insuficiência de oferta de habitação disponível em determinada área territorial ou com o alojamento de população residente em áreas de génese ilegal e clandestina;
- Aquisição e reabilitação ou construção de equipamento social funcionalmente complementar de um empreendimento habitacional.

Em paralelo, deve ser assegurada a coerência com outros instrumentos de apoio à às famílias (apoio à renda, apoio técnico e social, como o Rendimento Social de Inserção) e a articulação com as autarquias e os Conselhos Locais de Ação Social da Rede Social, no sentido de consolidar as respetivas soluções habitacionais.

Sempre que possível, este programa será implementado em articulação com outras políticas setoriais, nomeadamente, com instrumentos que respondem a necessidades de grupos mais vulneráveis, como a Estratégia de Integração das Comunidades Ciganas ou medidas de apoio ao processo de autonomização e proteção das vítimas de violência doméstica, bem como no âmbito do objetivo estratégico da Estratégia Nacional para a Integração das Pessoas em Situação de Sem Abrigo 2017-2023 (ENIPSSA) «Assegurar que ninguém é desinstitucionalizado sem que tenham sido ativadas as medidas e apoios para garantir um lugar adequado para viver, sempre que se justifique», onde se prevê a realização de atividades relacionadas com a criação de bolsas de alojamentos locais para situações de desinstitucionalização de risco e com o alargamento de linhas de financiamento para a implementação de projetos Housing First dispersos na comunidade. Para além das pessoas em situação de sem abrigo, também outros grupos sociais mais vulneráveis e com necessidades específicas de intervenção devem ser alvo de uma resposta construída à sua medida.

Neste quadro, emergem como fatores críticos para a concretização dos objetivos do programa a articulação entre políticas setoriais e entre a administração central, regional e local, bem como a adequação das respostas às necessidades específicas dos territórios e proximidade às

comunidades locais. Por esta razão, este programa terá por base um conjunto de estratégias locais de habitação e adotará princípios como os da participação e integração. Com efeito, o apoio ao acesso à habitação não significa o apoio a qualquer solução habitacional, devendo ser favorecidas soluções de ocupação dispersas em zonas habitacionais existentes ou que garantam a diversidade social e estejam inseridas no tecido urbano, evitando-se fenómenos de exclusão e de segregação socioterritorial.

A par com a implementação deste instrumento, será promovida, em articulação com a política de ordenamento do território, a revisão do enquadramento legal orientado para a reconversão de territórios críticos e complexos, como as áreas de génese ilegal e de construção informal, com vista a eliminar aspetos que obstaculizem ou dificultem a sua resolução.

Porta de Entrada — Programa de Apoio ao Alojamento Urgente: tem por objetivo dar resposta às situações de agregados familiares que ficam privados das suas habitações, ou que estão em risco iminente de ficar nessa situação, em virtude de factos imprevisíveis ou excecionais, nomeadamente desastres naturais (inundações, sismos, incêndios) ou fenómenos de migrações coletivas. Assentará na concessão de apoio aos agregados familiares para a reconstrução dos seus percursos residenciais, cobrindo:

- Alojamento temporário em empreendimento turístico ou similar;
- Arrendamento de longa duração de uma habitação adequada no parque de arrendamento público ou privado;
- Reconstrução ou reabilitação de habitação de que os beneficiários são proprietários;
- Autopromoção em terreno de que os beneficiários sejam proprietários;
- Aquisição ou construção de nova habitação, em caso excecionais, resultante da transferência da implantação da habitação preexistente para outro local, de que os beneficiários sejam proprietários.

3.3 — Garantir o acesso à habitação a todos os que não têm resposta por via do mercado

Enquadramento

A Nova Geração de Políticas de Habitação, ao deixar de estar centrada no objeto — «casa» — e passar a orientar-se para o objetivo — o acesso de todos a uma habitação adequada —, tem uma missão reformulada, tanto ao nível do universo de potenciais beneficiários, passando a incluir os agregados familiares de rendimentos intermédios que não consegue aceder a uma habitação adequada no mercado sem que tal implique uma sobrecarga sobre o seu orçamento familiar, como da dimensão do parque habitacional com apoio público, que necessitará de ser significativamente alargado em consonância com o aumento dos beneficiários.

Para alcançar estes desideratos é fundamental não só diversificar os promotores de habitação com apoio público, passando a envolver o setor privado, como equilibrar o setor da habitação em termos de regimes de ocupação, fortalecendo e promovendo o arrendamento habitacional permanente.

No entanto, existem vários obstáculos, tanto do lado da oferta como da procura, ao desenvolvimento do arrendamento habitacional, e, mais ainda, de um segmento de oferta para arrendamento a preços acessíveis, face aos rendimentos dos agregados familiares.

De entre estes obstáculos destacam-se, do ponto de vista da oferta:

- Diferencial de rendibilidade entre arrendamento e compra-venda e alternativas de investimento imobiliário percecionadas como sendo de maior rendibilidade e menor risco;
- Perceção de risco significativo de incumprimento do pagamento das rendas (ineficiência e ineficácia do sistema judicial e proteção social insuficiente dos arrendatários nas situações de quebra significativa dos rendimentos);
- Dificuldades relacionadas com o sistema bancário e a desadequação os seus produtos e condições de empréstimo ao investimento em arrendamento habitacional;
- Risco de instabilidade das orientações de política.

Do ponto de vista da procura, os principais obstáculos são:

- Falta de mobilidade residencial dos agregados familiares (72 % do parque habitacional está ocupado no regime de «casa própria»);
- Preços excessivos das rendas dos fogos disponíveis face aos rendimentos das famílias;
- Oferta de habitação para arrendamento insuficiente em alguns territórios;
- Ausência de proteção contra quebra significativa de rendimento disponível;
- Discriminação no acesso ao arrendamento, designadamente em razão de origem racial ou étnica e nacionalidade.

Neste contexto, é fundamental promover uma oferta alargada de habitação para arrendamento a preços reduzidos, mediante a criação de um conjunto de instrumentos que, de forma integrada e complementar, possam ultrapassar os obstáculos identificados e alcançar as metas definidas.

Pretende-se que estes instrumentos sirvam para minorar uma vulnerabilidade histórica e estrutural de competitividade da habitação permanente face aos outros usos potenciais, e que consiste no facto de a maioria dos agregados familiares disporem de menos recursos financeiros para suportarem os custos com a sua habitação permanente do que os que podem ser mobilizados pela generalidade das atividades económicas (escritórios, lojas comerciais, atividade turística, etc.). Esta vulnerabilidade teve e continua a ter diferentes expressões nas últimas décadas, levando em muitos casos a uma terciarização dos centros urbanos e ao seu despovoamento, segregação socioterritorial e gentrificação, fenómenos estes que se pretende combater, tornando o arrendamento habitacional mais competitivo e seguro. É importante, neste contexto, corrigir situações de desequilíbrio no âmbito da relação entre senhorios e arrendatários, no sentido de promover a disponibilização de habitação para arrendamento num quadro de estabilidade e segurança.

Instrumentos

Programa de Arrendamento Acessível: visa promover uma oferta alargada de habitação para arrendamento a preços reduzidos e compatíveis com os rendimentos dos agregados familiares, em termos da sua taxa de esforço. Pretende dar resposta às necessidades habitacionais das famílias cujo nível de rendimento não lhes permite aceder ao mercado de arrendamento habitacional, mas é superior ao que usualmente confere o acesso à habitação em regime de arrendamento apoiado. Terá por base um enquadramento

fiscal favorável dos rendimentos prediais das entidades públicas e privadas, coletivas e singulares, que coloquem os seus prédios ou frações urbanas em arrendamento habitacional com o limite de preço de renda definido pelo programa. Em complemento, serão criados instrumentos com vista à promoção de oferta pública para este fim, ao aumento da segurança e da estabilidade no arrendamento, à promoção da transparência e regulação do mercado, à realização de investimento para arrendamento habitacional a preços acessíveis e à captação de oferta, bem como instrumentos de apoio à procura que, no seu conjunto, criarão um contexto incentivador de nova oferta e de descidas adicionais dos preços de renda face aos limites do programa.

Este programa assume uma abordagem de complementaridade com as políticas e programas municipais de apoio ao arrendamento, em particular a preços acessíveis, e à já referida promoção de oferta pública para este segmento, contribuindo para a sua viabilização económica e para o aumento da oferta.

Com efeito, os municípios têm a capacidade demonstrada de desempenhar um papel importante na promoção da acessibilidade à habitação nos seus territórios, pelo que podem e devem beneficiar dos programas do Estado nesse domínio, bem como complementá-los. Esta articulação pode permitir e viabilizar descidas adicionais dos preços das rendas face ao máximo definido no âmbito do Programa de Arrendamento Acessível, bem como aumentar a dimensão e oferta dos programas municipais.

A título ilustrativo, algumas das medidas que os municípios podem promover neste domínio são:

- Redução significativa ou eliminação da componente de custo do terreno/edifício;
- Redução ou isenção de impostos e taxas municipais para imóveis destinados ao arrendamento acessível;
- Promoção direta de habitações para arrendamento acessível;
- Utilização dos dispositivos legais disponíveis para compelir à reabilitação de imóveis habitacionais devolutos.

As medidas a implementar no âmbito deste programa são descritas abaixo sendo que, para a operacionalização do mesmo, estas são complementadas e articuladas com os restantes instrumentos descritos neste objetivo, bem como com os instrumentos de apoio ao investimento descritos no objetivo seguinte.

- Viabilização económica do programa:

◦ Isenção da tributação sobre os rendimentos prediais e possível redução do IMI, podendo chegar à isenção, por decisão da Assembleia Municipal, para prédios urbanos ou frações disponibilizadas para arrendamento dentro do programa. Este programa estará disponível para os novos contratos de arrendamento a celebrar e que cumpram os requisitos do mesmo;

◦ Limite máximo de renda 20 % inferior ao valor de referência de arrendamento definido pelo programa, com base nas características do imóvel e no valor mediano do preço de renda por m² para a localização em causa, podendo o preço ser alvo de reduções adicionais nos casos em que haja promoção pública, recurso a instrumentos de apoio ao investimento (ver abaixo) e/ou programas e medidas que venham a ser desenvolvidos pelos municípios, tornando o apoio público proporcional à função social da habitação;

- Aumento da segurança e estabilidade no arrendamento: medidas direcionadas a proprietários e a arrendatários, promotoras de uma maior transparência e segurança nas condições contratuais e previsibilidade dos rendimentos:

- Compatibilização entre o preço das rendas e os rendimentos dos arrendatários (criação de limites à taxa de esforço);

- Proteção dos proprietários e dos arrendatários em caso de incumprimento das regras do programa e do contrato (suspensão do acesso ao programa, seguro/garantia) e dispensa de fiador e caução;

- Definição de um contrato-tipo, com duração mínima.

Instrumentos de promoção da segurança e estabilidade no arrendamento: medidas direcionadas a proprietários e a arrendatários, promotoras de uma maior transparência e segurança nas condições contratuais e previsibilidade dos rendimentos, complementares às medidas neste domínio do Programa de Arrendamento Acessível:

- Taxas autónomas diferenciadas para os arrendamentos habitacionais com contratos de longa duração;

- Revisão do enquadramento regulamentar, visando a estabilidade e a segurança do arrendamento e a proteção dos arrendatários mais vulneráveis;

- Proteção dos proprietários em caso de incumprimento por falta de pagamento de rendas (seguro/garantia);

- Proteção dos arrendatários em caso de quebra inesperada e súbita de rendimentos (seguro/garantia).

Instrumentos de captação de oferta: medidas que visam a captação de nova oferta para arrendamento habitacional, por via de promoção do investimento ou da angariação de fogos afetos a outros fins ou noutros regimes de ocupação, designadamente:

- Permitir o acesso ao Programa de Arrendamento Acessível como beneficiários (arrendatários) a agregados familiares que residam em casa própria, independentemente do município em que esta se localize, caso a habitação em causa seja disponibilizada para arrendamento no âmbito do programa;

- Permitir o arrendamento de partes de uma habitação (quartos), incluindo de habitações que sejam residência dos proprietários mas que estejam subocupadas, promovendo a acessibilidade no arrendamento para alojamento estudantil, a otimização dos recursos e a plena utilização do parque habitacional, a convivência intergeracional e o complemento dos rendimentos dos proprietários;

- Isentar de tributação as mais-valias resultantes da restituição ao património particular, para arrendamento habitacional permanente por um período mínimo, de imóvel afeto a atividade empresarial e profissional do seu proprietário;

- Criar um regime atrativo para sociedades de investimento em património imobiliário destinado ao arrendamento habitacional, na linha dos «Real Estate Investment Trust» existentes noutros países.

Indicadores de preços e acessibilidade habitacional: disponibilização regular e de fácil acesso de informação rigorosa sobre preços e acessibilidade no mercado da habitação, que servirão de base para a conceção e operacionalização das políticas públicas, incluindo o Programa de Arrendamento Acessível, e para a sua monitorização, avaliação e aperfeiçoamento. Esta informação terá ainda um papel fundamental no apoio aos cidadãos nas suas escolhas e decisões em matéria de habitação e aos proprietários e empresas na ava-

liação de alternativas e viabilidade de investimentos. Prevenirá ainda o desenvolvimento de dinâmicas especulativas alimentadas por falta de informação rigorosa e atualizada.

Fundo Nacional de Reabilitação do Edificado (FNRE): fundo centrado na reabilitação de imóveis, em particular, património público devoluto ou disponível, para posterior arrendamento e, em especial, para arrendamento habitacional a custos acessíveis, incluindo o alojamento estudantil, promovendo o aumento da oferta pública de habitação neste segmento e a otimização dos recursos imobiliários públicos. Na fase inicial podem participar entidades públicas da administração central e local e ainda entidades do terceiro setor. Numa fase posterior prevê-se a abertura à participação de outras entidades, públicas e privadas, incluindo pessoas singulares. O FNRE permite aos participantes promoverem a reabilitação dos seus imóveis sem recurso a endividamento, bem como investirem num fundo de baixo risco com expectativas de rentabilidade apelativas, contribuindo em simultâneo para objetivos de política pública ao nível da habitação e reabilitação.

Programa Porta 65 Jovem: visa conceder apoio financeiro ao arrendamento de habitação para residência permanente por jovens entre os 18 anos e os 35 anos. Prevê-se o reforço dos subsídios ao arrendamento ao abrigo deste programa e a sua compatibilização com o Programa de Arrendamento Acessível, visando assegurar a acessibilidade às habitações disponibilizadas aos agregados familiares para os quais os valores a suportar com o apoio do Porta 65 ainda representam uma sobrecarga de custos habitacionais.

3.4 — Criar as condições para que a reabilitação seja a principal forma de intervenção ao nível do edificado e do desenvolvimento urbano

Enquadramento

A Nova Geração de Políticas de Habitação, ao ter por missão criar as condições para que a reabilitação passe de exceção a regra e se torne na forma de intervenção predominante, tanto ao nível dos edifícios como das áreas urbanas, exige uma atuação conjugada sobre o enquadramento legal e regulamentar, adequando-o às especificidades da reabilitação, e sobre o financiamento das intervenções, garantindo a existência de condições favoráveis ao investimento em reabilitação, em particular, com fins de arrendamento habitacional.

A regulamentação da construção e do urbanismo esteve durante décadas orientada para a construção nova e não para a reabilitação de edifícios. Em anos recentes, a resposta dada a esta situação consistiu na criação de «regimes excecionais», que visam minimizar as desadequações, mas tratam a reabilitação como um caso particular e, em algumas situações, a título temporário.

Hoje, a nova realidade impõe que a reabilitação deixe de ser encarada como «exceção», passando a ser vista como o tipo de intervenção mais corrente em matéria de edificado, e que a mesma beneficie de um quadro regulamentar adequado às suas especificidades.

Isto implica compatibilizar as quatro dimensões do desenvolvimento — social, económica, ambiental e cultural — conciliando as legítimas expectativas em termos de adequação aos padrões de segurança, habitabilidade e conforto atuais e de simplificação do processo de reabilitação com os princípios da sustentabilidade ambiental e da proteção do património.

Acresce que as dificuldades de aplicar a regulamentação da construção às obras em edifícios habitacionais existentes decorrem também de deficiências estruturais do próprio quadro legal e regulamentar, nomeadamente da sua extensão, complexidade, dispersão e desatualização pontual. Não basta, portanto, intervir sobre o conteúdo técnico da regulamentação para a adequar às intervenções nos edifícios existentes. É necessário reformar globalmente o quadro legal e regulamentar da construção.

Importa ainda sublinhar que, subjacente a toda a Nova Geração de Políticas de Habitação, está uma forte aposta na sustentabilidade e utilização eficiente do parque edificado, bem como do solo e das áreas urbanizadas. Com efeito, a construção e infraestruturação dos sistemas urbanos e do edificado acarreta um enorme consumo de recursos. As cidades e sistemas urbanos são o maior e mais complexo artefacto humano, implicaram séculos — em alguns casos até milénios — de investimento, e a sua criação, crescimento e manutenção acarreta um consumo de recursos sem paralelo. Este consumo, e consequentes emissões, não diz somente respeito a materiais, energia, transportes, mas, também ao próprio solo, que é um bem precioso, escasso e finito.

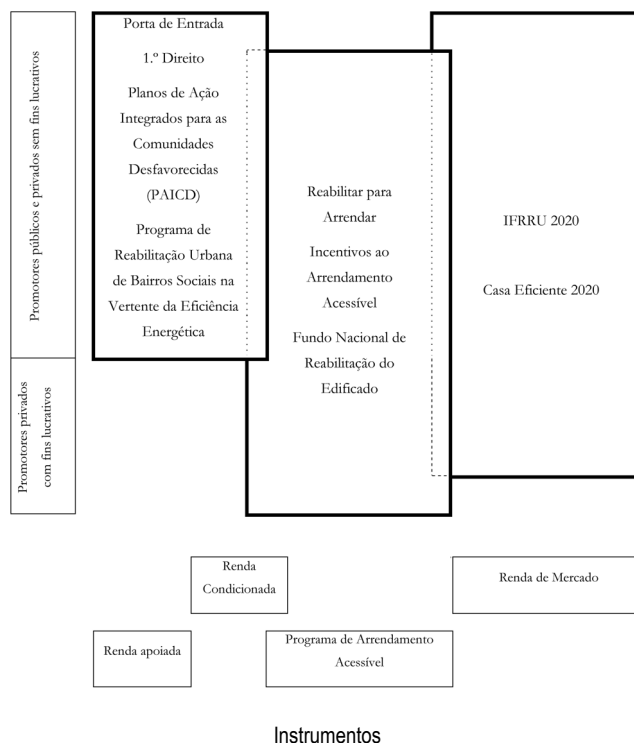
Tornar a reabilitação a intervenção predominante, tanto ao nível do edificado como das áreas urbanas, é assim crucial para a promoção de um desenvolvimento urbano sustentável. Ao nível do edificado, criar condições para uma manutenção regular dos edifícios e incentivar a plena utilização dos recursos construídos são aspetos basilares deste desígnio. Para tanto, é necessário abordar os constrangimentos que têm sido detetados, sobretudo, na gestão de edifícios em propriedade horizontal, em situações de contitularidade de direitos ou em casos de proprietários desconhecidos, bem como os constrangimentos relativos aos procedimentos de intimação municipal para execução de obras de conservação. Em zonas de forte pressão de mercado, sujeitas por essa via a uma maior carência de oferta habitacional face às necessidades e a uma maior dificuldade de acesso das famílias a habitações adequadas a custos acessíveis, justifica-se também o reforço da penalização pela não utilização de edifícios.

A escala urbana, as áreas territoriais a necessitar de intervenções integradas de reabilitação já não se cingem aos centros ditos «históricos» e exigem instrumentos que permitam uma melhor integração territorial das políticas setoriais nestas intervenções. Justifica-se, por isso, uma revisão do enquadramento legal e regulamentar da reabilitação urbana para o adequar a estes fins.

Por outro lado, os promotores de reabilitação ainda hoje se deparam com dificuldades no financiamento das suas operações junto da banca, muitas destas relacionadas, por exemplo, com a inadequação dos prazos e custos dos empréstimos ao ciclo de negócios da reabilitação e, muito em particular, da reabilitação para arrendamento habitacional.

Para alcançar os níveis desejáveis de desenvolvimento do setor, urge alavancar o investimento privado em prol da reabilitação do edificado e garantir que existe um leque de instrumentos de apoio ao investimento em reabilitação, capazes de dar resposta às condições específicas deste modelo de negócio e suficientemente atrativos para incentivar a captação de investimento de diferentes tipos de promotores, sejam estes públicos ou privados. Por fim, importa ainda que estes instrumentos permitam uma majoração dos apoios consoante o fim a que se destinam os imóveis, em termos do seu contributo para as prioridades de política e função social, bem como incentivar a melhoria do conforto, desempenho energético e material.

Figura 5 — Relação entre o tipo de promotores de oferta habitacional, rendas e instrumentos de apoio financeiro mobilizáveis



Projeto Reabilitar como Regra: revisão do enquadramento legal da construção de modo a adequá-lo às exigências e especificidades da reabilitação de edifícios. Esta revisão deverá articular-se com outras iniciativas em curso, designadamente no domínio da segurança estrutural, e contribuir para um processo faseado de consolidação das normas técnicas da construção, tendente à sua codificação. Através da dinamização da reabilitação, que aumenta a vida útil dos edifícios com consequente rentabilização dos recursos ambientais já investidos, a revisão do enquadramento legal da construção deverá, ainda, contribuir para a redução de emissões de gases com efeito estufa, para a minimização dos resíduos da construção e para a conservação da natureza e da biodiversidade. Uma análise comparada das experiências dos vários países mostra que existem vários caminhos possíveis para se proceder a esta adequação. Esta análise revela também que o caminho escolhido deve ter em consideração o contexto normativo próprio de cada país e que percorrer esse caminho é um processo que requer uma participação alargada dos principais parceiros sociais interessados.

Medidas de promoção da manutenção regular e da plena utilização do edificado: revisão do enquadramento legal com vista a minorar os constrangimentos que têm sido detetados à manutenção regular dos edifícios, sobretudo na gestão de edifícios em propriedade horizontal, em situações de contitularidade de direitos ou em casos de proprietários desconhecidos, bem como os constrangimentos relativos aos procedimentos de intimação municipal para execução de obras de conservação. Prevê-se ainda a revisão do regime fiscal aplicável aos imóveis devolutos, de modo a possibilitar o aumento da penalização pela não utilização de edifícios em zonas de forte pressão de mercado, sujeitas por essa via a uma maior carência de oferta habitacional face às necessidades e a uma maior dificuldade de acesso das famílias a habitações adequadas a custos acessíveis.

Reabilitar para Arrendar: visa o financiamento, em condições favoráveis face às de mercado, de operações de

reabilitação de edifícios que, após a conclusão das obras, se destinem ao arrendamento habitacional. Prevê-se a compatibilização deste instrumento com o Programa de Arrendamento Acessível, a adequação das condições de financiamento oferecidas às necessidades específicas deste modelo de negócio e a majoração dos apoios consoante o contributo das operações para as prioridades de política e função social.

Instrumento Financeiro para a Reabilitação e Revitalização Urbanas (IFRRU 2020): visa apoiar a reabilitação e revitalização urbanas, em particular a reabilitação de edifícios, e complementarmente promover a eficiência energética. São elegíveis operações de reabilitação integral de edifícios, com idade igual ou superior a 30 anos, ou em estado de conservação mau ou péssimo, destinados a todos os tipos de uso, incluindo habitação e habitação com fins sociais. Os edifícios objeto de reabilitação devem estar localizados dentro de Áreas de Reabilitação Urbana (ARU) definidas pelos municípios ou ser enquadrados por um Plano de Ação Integrado para as Comunidades Desfavorecidas (PAICD). É também elegível a reabilitação do espaço público, inserido em PAICD, desde que associada a ações de reabilitação do conjunto edificado envolvente, em curso ou concluídas há 5 anos ou menos. Os apoios são concedidos através de produtos financeiros, criados pela banca comercial, sob a forma de subvenções reembolsáveis. Está também prevista a prestação de garantias financeiras para facilitar a obtenção de crédito em condições adequadas aos investimentos em reabilitação.

Casa Eficiente 2020: visa o financiamento, em condições favoráveis face às de mercado, de operações que promovam a melhoria do desempenho ambiental de edifícios e frações de habitação, com especial enfoque na eficiência energética e hídrica, bem como na gestão dos resíduos urbanos. O programa é promovido pelo Estado e dinamizado pela Confederação Portuguesa da Construção e do Imobiliário que atua em estreita colaboração com as entidades parceiras estratégicas (áreas governativas do ambiente, do planeamento e das infraestruturas e da economia) e institucionais (APA, EPAL e ADENE). O programa beneficia de financiamento reembolsável do Banco Europeu de Investimento (BEI). Os bancos comerciais associados ao programa desempenham as funções de intermediários financeiros entre o BEI e os beneficiários.

Planos Estratégicos de Desenvolvimento Urbano/Planos de Ação de Reabilitação Urbana: instrumentos de programação que suportam a contratualização com os municípios de apoios financeiros a intervenções, entre outras áreas, no domínio da regeneração de Áreas de Reabilitação Urbana. Financiam intervenções de reabilitação que os municípios tenham incluído nos respetivos Planos Estratégicos de Desenvolvimento Urbano (PEDU) ou, no caso dos municípios dispensados de apresentar PEDU, nos Planos de Ação de Reabilitação Urbana. Os apoios são concedidos sob a forma de subvenções não reembolsáveis. A gestão global e operacional deste programa é assegurada pela área governativa do planeamento e infraestruturas.

Planos Estratégicos de Desenvolvimento Urbano/Planos de Ação Integrados para as Comunidades Desfavorecidas: instrumentos de programação que suportam a contratualização com os municípios de apoios financeiros a intervenções, entre outras áreas, no domínio da regeneração física, económica e social de áreas carenciadas, incluindo bairros sociais ou conjuntos urbanos similares onde residam comunidades desfavorecidas, e respetivos equipamentos de utilização coletiva para a promoção da inclusão social. Financiam intervenções de reabilitação

que os municípios tenham incluído nos respetivos Planos de Ação Integrados para as Comunidades Desfavorecidas (PAICD), integrantes dos Planos Estratégicos de Desenvolvimento Urbano (PEDU). Os apoios são concedidos sob a forma de subvenções não reembolsáveis. A gestão global e operacional deste programa é assegurada pela área governativa do planeamento e infraestruturas.

Programa de Reabilitação Urbana de Bairros Sociais na Vertente da Eficiência Energética: apoia intervenções que visem aumentar a eficiência energética e a utilização de energias renováveis para autoconsumo em edifícios de habitação social. Podem candidatar-se aos apoios os municípios ou empresas municipais proprietárias ou gestoras de fogos de habitação social, das regiões abrangidas. A gestão global e operacional deste programa é assegurada pela área governativa do planeamento e infraestruturas.

3.5 — Promover a inclusão social e territorial e as oportunidades de escolha habitacionais

Enquadramento

A Nova Geração de Políticas de Habitação adota uma abordagem ampla à habitação, percecionando-a como parte do sistema urbano em que esta se insere e como um meio para o objetivo geral de melhoria das condições de vida das populações.

Anteriormente, as políticas de habitação orientadas para a resposta aos agregados familiares com graves carências habitacionais assentaram, essencialmente, na produção de oferta habitacional concentrada em áreas urbanas específicas — os denominados «bairros sociais». Este modelo contribuiu frequentemente para fenómenos de periferização e homogeneidade social, tendo como resultado a segregação territorial e a continuidade ou, em certos casos, o agravamento de dinâmicas de exclusão social. Um sinal indicativo deste ciclo é o facto de muitos dos moradores destes bairros, para os quais a carência habitacional foi, teoricamente, resolvida, permanecerem, décadas depois do realojamento, em situações de pobreza, desemprego, entre outras vulnerabilidades económicas e sociais.

Tendo-se dado um passo importante, e de mérito inegável, na minimização das carências habitacionais quantitativas, importa agora assumir a necessidade de complementar este avanço criando as condições para que os referidos bairros passem a ser parte integrante e integrada das áreas urbanas onde se inserem, bem como para que os seus moradores possam beneficiar de uma melhoria, que vá além da questão habitacional, e abranja de forma global as suas condições de vida. Para este fim, assume especial importância a implementação de intervenções com base em modelos de governança multinível e participativos e que promovam respostas integradas, ao nível das diferentes políticas setoriais (urbanas, transportes, educação, emprego, ação social, saúde, entre outras) aos desafios específicos dos territórios e agregados familiares em causa.

Por outro lado, existem ainda agregados familiares que, a diferentes níveis, ainda não têm as suas necessidades habitacionais resolvidas, e para os quais é necessário que as novas respostas a desenvolver sejam mais próximas e mais integradas desde o primeiro momento. Importa ainda que estas sejam diferenciadas quanto aos instrumentos, meios e recursos a mobilizar e adaptadas às características e aptidões específicas dos agregados em causa, promovendo, por esta via, de forma mais efetiva, o acesso à habitação, a melhoria global das condições de vida e a otimização dos recursos

públicos. Esta capacidade de diferenciação e integração é particularmente crítica na abordagem a grupos mais vulneráveis e com necessidades específicas de intervenção (as pessoas com deficiência, os imigrantes, as minorias étnicas, as vítimas de violência doméstica, os toxicodependentes, os ex-reclusos e as pessoas sem-abrigo, entre outros).

Por fim, os instrumentos a desenvolver e modelos a implementar não só devem prevenir a criação de novos fenómenos de exclusão socioterritorial, mediante a promoção da dispersão territorial da oferta habitacional de interesse social disponível, como evitar a segregação social nos bairros de arrendamento públicos existentes e facilitar a mobilidade dos agregados familiares entre os diferentes territórios e segmentos de oferta habitacional. A questão da mobilidade habitacional dos agregados familiares residentes no parque de arrendamento público reveste-se de uma importância particular, dado que a rigidez de ocupação atual pode constituir um obstáculo ao aproveitamento de oportunidades (por exemplo, de emprego ou melhoria profissional quando a oferta se localiza num município afastado do de residência). Contribui ainda para a inclusão e o empoderamento desta população, mediante a melhoria das oportunidades de escolha habitacional e de percursos de vida, para a disseminação das soluções de realojamento pelo território e para a disponibilização de fogos no parque de arrendamento público que podem ser mobilizados para promover a miscigenação social.

Instrumentos

Da Habitação ao Habitat: visa promover a coesão e integração socioterritorial dos bairros públicos de arrendamento e dos agregados familiares nestes residentes, mediante o desenvolvimento de projetos experimentais, com base numa abordagem integrada, inclusiva, participada e adaptada aos contextos locais. O programa terá como âncora soluções inovadoras de gestão integrada e participada do bairro e do território onde este se localiza, que articulem a decisão e a construção de compromissos de ação com objetivos concertados envolvendo os diferentes atores territoriais (do nível central ao municipal e local), em particular:

- Os que têm responsabilidade e competências relacionadas esta gestão (proprietários, gestores, etc.);
- Os que possuem a informação, os recursos e as competências necessárias para a conceção de uma estratégia integrada e a implementação do respetivo plano de ação (designadamente, em termos de políticas urbanas, sociais, económicas, de educação, saúde e emprego, entre outras, e articulação com instrumentos nesses domínios, como a Rede Social, o programa Escolhas, as DLBCs, etc., destacando-se o papel das autarquias neste domínio);
- Os que sejam afetados ou que afetem as decisões e ações a implementar (em particular, os moradores, associações de moradores e a comunidade local e os decisores das várias áreas e políticas setoriais a mobilizar).

Assume-me, portanto, como orientação, o estabelecimento de equipas de intervenção locais e de canais de comunicação específicos e permanentes entre as partes envolvidas, visando a identificação de necessidades de intervenção, o planeamento flexível e a monitorização da ação concertada. Este programa poderá ser implementado em complementaridade com o programa 1.º Direito, e sempre em forte articulação com instrumentos que respondem a necessidades de grupos mais vulneráveis, como a Estratégia de Integração das Comunidades Ciganas.

Numa primeira fase propõe-se a implementação de projetos-piloto que permitam testar soluções inovadoras em termos de modelos organizacionais e de governança e estabelecer boas práticas para, numa fase subsequente, se proceder ao alargamento do programa.

Porta ao Lado — Programa de informação, encaminhamento e acompanhamento de proximidade para acesso à habitação: visa apoiar os agregados familiares em matéria de acesso à habitação, entendida numa conceção ampla de melhoria das condições de vida. De modo a adequar as respostas, os meios e os recursos a mobilizar à grande diversidade de características, situações específicas e necessidades dos agregados familiares, este programa terá três vertentes:

- Portal da Habitação — criação de um novo Portal da Habitação que privilegie uma abordagem centrada nos utilizadores e nas suas necessidades, funcionando como uma «porta de entrada única» para a identificação e caracterização das habitações com apoio social disponíveis (localização, tipologia, valor de renda, etc.), comunicação com os respetivos gestores, simulação e validação de elegibilidade dos agregados familiares como beneficiários dos programas de apoio ao arrendamento (Porta 65 Jovem e Programa de Arrendamento Acessível), operacionalização de candidaturas, entre outros serviços. Deverá englobar a Plataforma do Arrendamento Apoiado, prevista na Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, que estabelece o novo regime do arrendamento apoiado para habitação. Este instrumento será implementado em articulação com outras políticas setoriais, nomeadamente, a ENIPSSA 2017-2023, onde se prevê a realização de atividades relacionadas com a criação de bolsas de alojamentos locais para situações de desinstitucionalização de risco;
- Linha de Apoio ao Acesso à Habitação — linha telefónica de apoio, que terá um primeiro nível de resposta que funcionará como um serviço informativo e, caso se justifique, de «triagem» e encaminhamento para o segundo nível de resposta. Este segundo nível consistirá no direcionamento para uma resposta urgente, nas situações que necessitem de atuação imediata e em articulação com a Linha Nacional de Emergência Social, sempre que pertinente, ou no encaminhamento para os serviços técnicos adequados responsáveis pelos apoios disponíveis, quer em termos de oferta habitacional quer em termos de outros apoios complementares à melhoria das condições e percursos de vida;
- Reforço do acompanhamento integrado e de proximidade — pretende-se que o tema do acesso à habitação seja trabalhado no quadro mais amplo das várias respostas sociais disponíveis ao nível local, mediante, entre outros, o apoio às autarquias locais, a qualificação dos serviços e entidades locais com competências na área habitacional e social, o apoio à atuação das associações de moradores, e a promoção da plena integração da temática da habitação e das entidades com responsabilidade nesta matéria (IHRU, departamentos municipais da área da habitação, gestores do parque habitacional público, entre outros) nos Conselhos Locais de Ação Social e na Rede Social. Promover-se-á ainda a articulação com a ENIPSSA 2017-2023, no âmbito do objetivo estratégico «Garantir a eficácia e eficiência na intervenção», em particular na implementação do Modelo de Intervenção e Acompanhamento Integrado, a adotar pelas entidades a nível local que a operacionalizam.

Programa de mobilidade habitacional no parque de arrendamento público: visa possibilitar a mobilidade habitacional aos moradores do parque de arrendamento público, designa-

damente face a necessidade de mudança de área de residência, bem como a coesão social nestes bairros e a inclusão dos seus moradores. Será introduzido um sistema de troca de casa no parque habitacional de arrendamento público e privado com apoio público, onde os proprietários podem disponibilizar os seus alojamentos vagos. A mobilidade pode ser efetuada entre fogos originalmente afetos a diferentes segmentos de arrendamento (renda apoiada, renda condicionada ou no âmbito do Programa de Arrendamento Acessível), desde que fique garantida a manutenção do regime de renda aplicado ao agregado familiar e a não diminuição da oferta habitacional no segmento de renda apoiada, mediante acordo entre os proprietários.

Chave na Mão — Programa de mobilidade habitacional para a coesão territorial: visa facilitar a mobilidade habitacional, tanto ao nível territorial como no que respeita ao regime de ocupação da habitação, de agregados familiares atualmente residentes em áreas de forte pressão urbana em matéria de mercado habitacional que se queiram fixar em territórios de baixa densidade, bem como incentivar a oferta de habitação para arrendamento a custos acessíveis nas áreas de maior pressão da procura. O programa consistirá na criação das condições para que o Estado, por via do IHRU, I. P., possa gerir ou arrendar a habitação própria de agregados familiares residentes em áreas de forte pressão urbana, para posterior disponibilização no âmbito do Programa de Arrendamento Acessível, nos casos em que estes agregados transfiram a sua residência permanente para um território de baixa densidade.

3.6 — Matriz dos instrumentos existentes e a criar

	Instrumento existentes		Novos instrumentos
	Continuidade	Adaptação	
OBJETIVO 1	1.º Direito - Programa de Apoio ao Acesso à Habitação		✓
	Porta de Entrada - Programa de Apoio ao Alojamento Urgente		<i>Em substituição do ProHabit e do PIER</i>
	Programa de Arrendamento Acessível		✓
OBJETIVO 2	Instrumentos de promoção da segurança e estabilidade no arrendamento		✓
	Instrumentos de captação de oferta		✓
	Indicadores de preços e acessibilidade habitacional		✓
OBJETIVO 3	FNRE - Fundo Nacional de Reabilitação do Edificado	✓	
	Porta 65 – Jovem	✓	
	Projeto Reabilitar como Regra		✓
	Medidas de promoção da manutenção regular e da plena utilização do edificado	✓	
	Reabilitar para Arrendar	✓	
	IFRRU 2020 - Instrumento Financeiro para a Reabilitação e Revitalização Urbanas	✓	
	Casa Eficiente 2020	✓	
	Planos Estratégicos de Desenvolvimento Urbano/ Planos de Ação Reabilitação Urbana	✓	
	Planos Estratégicos de Desenvolvimento Urbano/Planos de Ação Integrados para as Comunidades Desfavorecidas	✓	
	Programa de Reabilitação Urbana de Bairros Sociais na Vertente da Eficiência Energética	✓	
OBJETIVO 4	Da Habitação ao Habitat		✓
	Porta ao Lado - Programa de informação, encaminhamento e acompanhamento de proximidade para acesso à habitação		✓
	Programa de mobilidade habitacional no parque de arrendamento público		✓
	Chave na Mão - Programa de mobilidade habitacional para a coesão territorial		✓

3.7 — Dotações orçamentais necessárias por instrumento

Objetivo/Instrumento	Dotações orçamentais	Justificação
OBJETIVO 1	1.º Direito - Programa de Apoio ao Acesso à Habitação	700 Milhões de euros (2018 - 2024)
	Porta de Entrada - Programa de Apoio ao Alojamento Urgente	4,9 Milhões de euros (2018)
	Programa de Arrendamento Acessível	1 Milhão de euros (2018) 5 Milhões de euros (2019)
OBJETIVO 2	Instrumentos de promoção da segurança e estabilidade no arrendamento	—
	Instrumentos de captação de oferta	—
	Indicadores de preços e acessibilidade habitacional	—
	FNRE - Fundo Nacional de Reabilitação do Edificado	—
	Porta 65 – Jovem	18 Milhões de euros (2018) 20 Milhões de euros (2019)
OBJETIVO 3	Projeto Reabilitar como Regra	200 Mil euros (2018)
	Medidas de promoção da manutenção regular e da plena utilização do edificado	—
	Reabilitar para Arrendar	—
	IFRRU 2020 - Instrumento Financeiro para a Reabilitação e Revitalização Urbanas	20,5 Milhões de euros
	Casa Eficiente 2020	—
OBJETIVO 4	Planos Estratégicos de Desenvolvimento Urbano/Planos de Ação Reabilitação Urbana	—
	Planos Estratégicos de Desenvolvimento Urbano/Planos de Ação Integrados para as Comunidades Desfavorecidas	—
	Programa de Reabilitação Urbana de Bairros Sociais na Vertente da Eficiência Energética	—

A dotação orçamental prevista tem por base o objetivo de erradicar as carências habitacionais graves de 26 mil famílias até 2024, ano em que se comemoram os 50 anos do 25 de abril, tendo em conta os resultados do Levantamento Nacional das Necessidades de Realojamento Habitacional, bem como os pressupostos de financiamento do 1.º Direito. A dotação diz respeito à verba destinada a apoios não reembolsáveis no âmbito deste programa.

A dotação orçamental deste programa variará bastante em função da ocorrência de acontecimentos imprevisíveis ou excecionais que resultem em necessidades de alojamento urgentes.

A dotação orçamental prevista inclui a estimativa de custos relativa aos instrumentos de aumento da segurança e estabilidade no arrendamento (seguros/garantias) e à plataforma eletrónica para operacionalização do programa.

Dotação orçamental necessária incluída no Programa de Arrendamento Acessível.

—

—

—

Este instrumento, para além de não ter custos orçamentais, tem o potencial de gerar rentabilidade para as entidades participantes, entre estas o Estado.

A previsão do aumento da dotação do programa faz-se tendo como cenário a recente aprovação do alargamento do programa ao nível:

- do grupo etário elegível, dos 30 para os 35 anos;
- do período máximo de renovação das candidaturas, dos 36 para 60 meses.

Valor global do projeto a ser financiado pelo Fundo Ambiental.

—

—

—

Atualmente o instrumento aplica uma linha de financiamento BEI/CEB com dotação total de 50 milhões de euros.

O montante total de financiamento que poderá ser mobilizado no período 2016-2023 ascende a cerca de 1400 M€. Este montante provém dos FEEL, do BEI, do CEB e dos intermediários financeiros, bem como do Orçamento de Estado (20,5 milhões de euros) a disponibilizar a título de Contrapartida Pública Nacional (CPN) dos financiamentos dos FEEL.

O valor total de financiamento é de 200 M€, para o período de 2017 a 2020 (100 M€ da linha de financiamento BEI, a que acresce 100 milhões de euros disponibilizados pelos intermediários financeiros).

—

—

No período entre 2016-2020, o valor do investimento disponível é de 785 M€, para os centros urbanos de nível superior, e 197 M€, para os centros urbanos complementares, proveniente dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEL).

—

O financiamento é assegurado pelos Programas Regionais do Norte, Centro, Lisboa e Alentejo, que disponibilizam meios que viabilizam investimentos na reabilitação de bairros sociais num valor potencial de 115 M€, com base em 82 M€ de fundos comunitários.

OBJETIVO 4	Objetivo/Instrumento	Dotações orçamentais	Justificação
	Da Habitação ao Habitat	500 Mil euros/ano (2018 e 2019)	Dotação para assegurar a gestão dos Projetos-piloto a implementar.
	Porta ao Lado - Programa de informação, encaminhamento e acompanhamento de proximidade	1,3 Milhões de euros/ano (2018 e 2019)	Inclui o desenvolvimento das três vertentes do programa: plataforma informática, linha de atendimento e acompanhamento de proximidade.
	Programa de mobilidade habitacional	—	—
	Chave na mão - Programa de mobilidade habitacional para a coesão territorial	—	—

111312105

DEFESA NACIONAL E AMBIENTE

Portaria n.º 118-A/2018

de 2 de maio

O Decreto-Lei n.º 135/2009, de 3 de junho, aprovou o regime de identificação, gestão, monitorização e classificação da qualidade das águas balneares e de prestação de informação ao público sobre as mesmas, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2006/7/CE, do Parlamento e do Conselho, de 15 de fevereiro, relativa à gestão das águas balneares, complementando ainda a Lei da Água, aprovada pela Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro.

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 113/2012, de 23 de maio, que procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 135/2009, de 3 de junho, a identificação das águas balneares, com a fixação da respetiva época balnear, e a qualificação das praias de banhos a que se refere o artigo 2.º da Lei n.º 44/2004, de 19 de agosto, são realizadas através de uma única portaria, permitindo uma melhor articulação entre matérias indissociáveis como sejam a gestão de praias, a qualidade das águas balneares, a definição da duração da época balnear e a assistência a banhistas, e tornando também mais clara e sistematizada a informação disponibilizada ao cidadão sobre estas matérias.

Nesta conformidade, e tendo igualmente presente a obrigação de informar a Comissão Europeia nos termos do disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 135/2009, de 3 de junho, procede-se à identificação das águas balneares e à qualificação das praias de banhos para todo o território nacional.

Finalmente, é também objeto de identificação na presente portaria a lista de praias de uso limitado a que se refere o n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 159/2012, de 24 de julho.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 135/2009, de 3 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 113/2012, de 23 de maio, bem como no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 159/2012, de 24 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Defesa Nacional e pelo Secretário de Estado do Ambiente, no uso das competências delegadas nos termos da alínea d),

subalínea ii), do n.º 2 do Despacho n.º 7590/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 165, de 28 de agosto de 2017, e da subalínea i) da alínea a) e subalínea ii) da alínea d) do n.º 2 do Despacho n.º 489/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 7, de 12 de janeiro de 2016, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente portaria procede, para o ano de 2018, à identificação das águas balneares costeiras e de transição e das águas balneares interiores, fixando as respetivas épocas balneares, e à qualificação, como praias de banhos, das praias marítimas e das praias de águas fluviais e lacustres, em território nacional, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 135/2009, de 3 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 113/2012, de 23 de maio, bem como à identificação das praias de uso limitado, nos termos do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 159/2012, de 24 de julho.

Artigo 2.º

Identificação de águas balneares

1 — A identificação das águas balneares costeiras e de transição, a duração da respetiva época balnear, a qualificação das praias marítimas como praias de banhos e a identificação das praias de uso limitado, no território continental, para o ano de 2018, constam do anexo I à presente portaria, da qual faz parte integrante.

2 — A identificação das águas balneares interiores, a duração da respetiva época balnear e a qualificação das praias de águas fluviais e lacustres como praias de banhos no território continental, para o ano de 2018, constam do anexo II à presente portaria, da qual faz parte integrante.

3 — A identificação das águas balneares costeiras, a duração da respetiva época balnear e a qualificação das praias marítimas como praias de banhos na Região Autónoma dos Açores, para o ano de 2018, constam do anexo III à presente portaria, da qual faz parte integrante.

4 — A identificação das águas balneares costeiras, a duração da respetiva época balnear, a qualificação das praias marítimas como praias de banhos e a identificação das praias de uso limitado, na Região Autónoma da Madeira, para o ano de 2018, constam do anexo IV à presente portaria, da qual faz parte integrante.

5 — Nos referidos anexos, as águas balneares não qualificadas como praias de banhos são aquelas em que à data da publicação desta portaria não está assegurada a vigilância a banhistas.

Artigo 3.º

Segurança de banhistas em situações particulares

1 — Pode ser garantida, com caráter excecional e por razões de segurança, pelas câmaras municipais ou pelas entidades gestoras de espaços costeiros e fluviais que não se encontrem interditos para banhos pelo delegado de saúde regional, a presença de nadadores-salvadores, mediante pedido apresentado nos termos previstos no presente artigo.

2 — O disposto no número anterior não se sobrepõe à necessidade de qualificação das praias de banhos,

nos termos do Decreto-Lei n.º 135/2009, de 3 de junho, na sua redação atual, e da Lei n.º 44/2004, de 19 de agosto.

3 — O pedido a que se refere o n.º 1 fica sujeito a autorização conjunta da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., ou, tratando-se das Regiões Autónomas, do órgão regional competente, e do órgão local da Autoridade Marítima na respetiva área de jurisdição territorial, sob parecer vinculativo do Instituto de Socorros a Náufragos quanto ao cumprimento do dispositivo de assistência a banhistas e informação a afixar no local relativamente à segurança de banhistas.

4 — O pedido a apresentar deverá ser instruído com os seguintes elementos:

a) Parecer prévio vinculativo do delegado de saúde regional;

b) Proposta de dispositivo de assistência a banhistas a implementar no espaço a avaliar;

c) Proposta de plano de evacuação de sinistrados, com estabelecimento de acessos a viaturas de emergência.

Artigo 4.º

Funcionamento de concessões de apoio balnear

Até à publicação, em 2019, da portaria que procede à identificação das águas balneares e à definição da respetiva época balnear, e apenas para efeitos à estrita aplicação do disposto no n.º 9 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 135/2009, de 3 de junho, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 121/2014, de 7 de agosto, no que se refere ao significado do período fora da época balnear, considera-se que a nível nacional a época balnear decorre de 1 de maio até 15 de outubro.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Secretário de Estado da Defesa Nacional, *Marcos da Cunha e Lorena Perestrello de Vasconcellos*, em 26 de abril de 2018. — O Secretário de Estado do Ambiente, *Carlos Manuel Martins*, em 27 de abril de 2018.

ANEXO I

(a que se refere o n.º 1 do artigo 2.º)

Identificação de águas balneares costeiras e de transição, qualificação das praias de banhos marítimas e identificação das praias de uso limitado para o ano de 2018, no território continental

APA, I. P./ARH	Concelho	Água balnear		Praia de banhos (*)	Duração da Época Balnear	Praia de uso limitado
		Código	Nome			
Norte	Caminha	PTCT3X	Caminha	Foz do Minho	15 de junho a 16 de setembro.	
Norte	Caminha	PTCX7T	Forte do Cão	Forte do Cão — Gelfa ...	15 de junho a 16 de setembro.	
Norte	Caminha	PTCF2N	Moledo	Moledo	15 de junho a 16 de setembro.	
Norte	Caminha	PTCQ8J	Vila Praia de Âncora	Vila Praia de Âncora	15 de junho a 16 de setembro.	
Norte	Espinho	PTCL9W	Espinho — Baía	Baía	15 de junho a 16 de setembro.	
Norte	Espinho	PTCN3K	Espinho — Rua 37 ...	Rua 37	15 de junho a 16 de setembro.	
Norte	Espinho	PTCQ2N	Frente Azul	Frente Azul	15 de junho a 16 de setembro.	
Norte	Espinho	PTCP9C	Paramos	Paramos	15 de junho a 16 de setembro.	
Norte	Espinho	PTCJ9N	Seca	Frente Azul	15 de junho a 16 de setembro.	
Norte	Espinho	PTCF9C	Silvalde	Silvalde	15 de junho a 16 de setembro.	
Norte	Esposende	PTCN8H	Apúlia	Apúlia Norte	15 de junho a 16 de setembro.	

APA, I. P./ARH	Concelho	Água balnear		Praia de banhos (*)	Duração da Época Balnear	Praia de uso limitado
		Código	Nome			
Norte	Esposende			Apúlia	15 de junho a 16 de setembro.	
Norte	Esposende	PTCL2X	Fão — Ofir	Ofir	15 de junho a 16 de setembro.	
Norte	Esposende	PTCX7E	Marinhas — Cepães...	Cepães	15 de junho a 16 de setembro.	
Norte	Esposende	PTCD9K	Ramalha	Ramalha	15 de junho a 16 de setembro.	
Norte	Esposende	PTCF3L	Rio de Moinhos	—	15 de junho a 16 de setembro.	
Norte	Esposende	PTCX7J	Suave Mar	Suave Mar	15 de junho a 16 de setembro.	
Norte	Matosinhos	PTCH2U	Agudela	Pedras da Agudela	15 de junho a 16 de setembro.	
Norte	Matosinhos			Agudela	15 de junho a 16 de setembro.	
Norte	Matosinhos	PTCU9H	Angeiras Norte	Angeiras Norte	15 de junho a 16 de setembro.	
Norte	Matosinhos	PTCL3H	Angeiras Sul	Central	15 de junho a 16 de setembro.	
Norte	Matosinhos	PTCF9N	Aterro	Aterro	15 de junho a 16 de setembro.	
Norte	Matosinhos	PTCV7F	Azul — Conchinha...	Azul	15 de junho a 16 de setembro.	
Norte	Matosinhos	PTCD8P	Cabo do Mundo	Cabo do Mundo	15 de junho a 16 de setembro.	
Norte	Matosinhos	PTCT9F	Funtão	Funtão	15 de junho a 16 de setembro.	
Norte	Matosinhos	PTCH7Q	Fuzelhas	Fuzelhas	15 de junho a 16 de setembro.	
Norte	Matosinhos	PTCK3P	Leça da Palmeira	Leça da Palmeira	15 de junho a 16 de setembro.	
Norte	Matosinhos	PTCF2X	Marreco	Marreco	15 de junho a 16 de setembro.	
Norte	Matosinhos	PTCU2C	Matosinhos	Matosinhos	15 de junho a 16 de setembro.	
Norte	Matosinhos	PTCN2X	Memória	Memória	15 de junho a 16 de setembro.	
Norte	Matosinhos	PTCW2N	Pedras Brancas	—	15 de junho a 16 de setembro.	
Norte	Matosinhos	PTCW2Q	Pedras do Corgo	Pedras do Corgo	15 de junho a 16 de setembro.	

APA, I. P./ARH	Concelho	Água balnear		Praia de banhos (*)	Duração da Época Balnear	Praia de uso limitado
		Código	Nome			
Norte	Matosinhos	PTCE8P	Quebrada	Quebrada	15 de junho a 16 de setembro.	
Norte	Matosinhos	PTCF7M	Boa Nova — Senhora	—	15 de junho a 16 de setembro.	
Norte	Porto	PTCD2N	Castelo do Queijo ...	Castelo do Queijo	15 de junho a 16 de setembro.	
Norte	Porto	PTCV3J	Foz	Luz	15 de junho a 16 de setembro.	
Norte	Porto			Ingleses	15 de junho a 16 de setembro.	
Norte	Porto			Ourigo	15 de junho a 16 de setembro.	
Norte	Porto			Carneiro	15 de junho a 16 de setembro.	
Norte	Porto			Pastoras	15 de junho a 16 de setembro.	
Norte	Porto	PTCQ9P	Gondarém	Molhe	15 de junho a 16 de setembro.	
Norte	Porto			Gondarém	15 de junho a 16 de setembro.	
Norte	Porto	PTCQ8H	Homem do Leme	Homem do Leme	15 de junho a 16 de setembro.	
Norte	Póvoa de Varzim	PTCD9T	Codixeira	—	15 de junho a 16 de setembro.	
Norte	Póvoa de Varzim	PTCL7P	Estela — Barranha ...	Parque de Campismo ...	15 de junho a 16 de setembro.	
Norte	Póvoa de Varzim			Estela	15 de junho a 16 de setembro.	
Norte	Póvoa de Varzim	PTCT9M	Fragosa	Fragosa	15 de junho a 16 de setembro.	
Norte	Póvoa de Varzim	PTCW3Q	Lagoa	Fragosinho	15 de junho a 16 de setembro.	
Norte	Póvoa de Varzim			Pontes	15 de junho a 16 de setembro.	
Norte	Póvoa de Varzim			Lagoa	15 de junho a 16 de setembro.	
Norte	Póvoa de Varzim	PTCD8J	Paimó	Paimó/Aguçadoura	15 de junho a 16 de setembro.	
Norte	Póvoa de Varzim	PTCD7L	Quião	Santo André	15 de junho a 16 de setembro.	
Norte	Póvoa de Varzim			Quião	15 de junho a 16 de setembro.	

APA, I. P./ARH	Concelho	Água balnear		Praia de banhos (*)	Duração da Época Balnear	Praia de uso limitado
		Código	Nome			
Norte	Póvoa de Varzim			Coim	15 de junho a 16 de setembro.	
Norte	Póvoa de Varzim			Esteiro	15 de junho a 16 de setembro.	
Norte	Póvoa de Varzim	PTCF2W	Zona Urbana Norte...	Hotel	15 de junho a 16 de setembro.	
Norte	Póvoa de Varzim			Lagoa II	15 de junho a 16 de setembro.	
Norte	Póvoa de Varzim			Lada I	15 de junho a 16 de setembro.	
Norte	Póvoa de Varzim			Lada II	15 de junho a 16 de setembro.	
Norte	Póvoa de Varzim			Beijinhos	15 de junho a 16 de setembro.	
Norte	Póvoa de Varzim			Verde	15 de junho a 16 de setembro.	
Norte	Póvoa de Varzim	PTCF3X	Zona Urbana Sul I...	Azul	15 de junho a 16 de setembro.	
Norte	Póvoa de Varzim			Salgueira	15 de junho a 16 de setembro.	
Norte	Póvoa de Varzim			Carvalhido	15 de junho a 16 de setembro.	
Norte	Póvoa de Varzim	PTCW9M	Zona Urbana Sul II...	Redonda	15 de junho a 16 de setembro.	
Norte	Póvoa de Varzim			Loulé	15 de junho a 16 de setembro.	
Norte	Póvoa de Varzim			Redonda/Leixão	15 de junho a 16 de setembro.	
Norte	Viana do Castelo	PTCN2U	Afife	Afife	15 de junho a 16 de setembro.	
Norte	Viana do Castelo	PTCV9M	Amorosa	Amorosa — Chafê	15 de junho a 16 de setembro.	
Norte	Viana do Castelo			Amorosa — Chafê Sul...	15 de junho a 16 de setembro.	
Norte	Viana do Castelo	PTCU7E	Arda	Arda/Bico	1 de junho a 30 de setembro.	
Norte	Viana do Castelo	PTCQ7C	Cabedelo	Cabedelo	1 de maio a 15 de outubro.	
Norte	Viana do Castelo	PTCD8U	Carreço	Carreço	1 de junho a 16 de setembro.	
Norte	Viana do Castelo	PTCF9P	Castelo de Neiva	Pedra Alta (Castelo de Neiva).	15 de junho a 16 de setembro.	

APA, I. P./ARH	Concelho	Água balnear		Praia de banhos (*)	Duração da Época Balnear	Praia de uso limitado
		Código	Nome			
Norte	Viana do Castelo	PTCK3J	Ínsua	—	15 de junho a 16 de setembro.	
Norte	Viana do Castelo	PTCJ9U	Norte	Norte	15 de junho a 16 de setembro.	
Norte	Viana do Castelo	PTCD3V	Paçô	Paçô/Carreço	15 de junho a 16 de setembro.	
Norte	Vila do Conde ...	PTCW8X	Árvore	Árvore	15 de junho a 16 de setembro.	
Norte	Vila do Conde ...	PTCF8V	Frente Urbana Norte	Mar e Sol	15 de junho a 16 de setembro.	
Norte	Vila do Conde ...			Luzimar	15 de junho a 16 de setembro.	
Norte	Vila do Conde ...			Pôr do Sol	15 de junho a 16 de setembro.	
Norte	Vila do Conde ...			Caxinas	15 de junho a 16 de setembro.	
Norte	Vila do Conde ...	PTCU2X	Frente Urbana Sul ...	Olinda	15 de junho a 16 de setembro.	
Norte	Vila do Conde ...			Turismo	15 de junho a 16 de setembro.	
Norte	Vila do Conde ...			Praia Azul	15 de junho a 16 de setembro.	
Norte	Vila do Conde ...			Ladeira	15 de junho a 16 de setembro.	
Norte	Vila do Conde ...			Forno	15 de junho a 16 de setembro.	
Norte	Vila do Conde ...			N. Sª da Guia	15 de junho a 16 de setembro.	
Norte	Vila do Conde ...	PTCF2P	Labruge	Labruge	15 de junho a 16 de setembro.	
Norte	Vila do Conde ...	PTCV2N	Mindelo	Mindelo	15 de junho a 16 de setembro.	
Norte	Vila do Conde ...			Pinhal dos Elétricos	15 de junho a 16 de setembro.	
Norte	Vila do Conde ...	PTCU9V	Vila Chã	Congreira	15 de junho a 16 de setembro.	
Norte	Vila do Conde ...			Vila Chã	15 de junho a 16 de setembro.	
Norte	Vila do Conde ...			Pucinho	15 de junho a 16 de setembro.	
Norte	Vila do Conde ...			São Paio/Moreiró	15 de junho a 16 de setembro.	

APA, I. P./ARH	Concelho	Água balnear		Praia de banhos (*)	Duração da Época Balnear	Praia de uso limitado
		Código	Nome			
Norte	Vila Nova de Gaia	PTCF2D	Aguda	Aguda	15 de junho a 16 de setembro.	
Norte	Vila Nova de Gaia	PTCE8K	Canide Norte	Sereia da Costa Verde ...	15 de junho a 16 de setembro.	
Norte	Vila Nova de Gaia			Canide Norte	15 de junho a 16 de setembro.	
Norte	Vila Nova de Gaia	PTCX9P	Canide Sul	Canide Sul	15 de junho a 16 de setembro.	
Norte	Vila Nova de Gaia	PTCL7M	Dunas Mar	Dunas Mar	15 de junho a 16 de setembro.	
Norte	Vila Nova de Gaia	PTCU8L	Francelos	Francelos	15 de junho a 16 de setembro.	
Norte	Vila Nova de Gaia	PTCE3D	Francemar	Francemar	15 de junho a 16 de setembro.	
Norte	Vila Nova de Gaia	PTCV3D	Granja	Granja	15 de junho a 16 de setembro.	
Norte	Vila Nova de Gaia	PTCQ9M	Lavadores	Lavadores	15 de junho a 16 de setembro.	
Norte	Vila Nova de Gaia			Pedras Amarelas	15 de junho a 16 de setembro.	
Norte	Vila Nova de Gaia	PTCX7F	Madalena Norte	Madalena Norte	15 de junho a 16 de setembro.	
Norte	Vila Nova de Gaia	PTCN2T	Madalena Sul	Madalena Sul	15 de junho a 16 de setembro.	
Norte	Vila Nova de Gaia	PTCF7D	Mar e Sol	Mar e Sol	15 de junho a 16 de setembro.	
Norte	Vila Nova de Gaia	PTCQ3U	Marbelo	Marbelo	15 de junho a 16 de setembro.	
Norte	Vila Nova de Gaia	PTCD9V	Miramar	Miramar Norte	15 de junho a 16 de setembro.	
Norte	Vila Nova de Gaia			Miramar Sul	15 de junho a 16 de setembro.	
Norte	Vila Nova de Gaia	PTCW7D	S. Félix da Marinha ...	Boca Mar	15 de junho a 16 de setembro.	
Norte	Vila Nova de Gaia	PTCN9X	Salgueiros	Estrela-do-Mar	15 de junho a 16 de setembro.	
Norte	Vila Nova de Gaia			Salgueiros	15 de junho a 16 de setembro.	
Norte	Vila Nova de Gaia	PTCW8P	Sãozinha	Sãozinha	15 de junho a 16 de setembro.	
Norte	Vila Nova de Gaia	PTCJ9F	Senhor da Pedra	Senhor da Pedra	15 de junho a 16 de setembro.	

APA, I. P./ARH	Concelho	Água balnear		Praia de banhos (*)	Duração da Época Balnear	Praia de uso limitado
		Código	Nome			
Norte	Vila Nova de Gaia	PTCT3P	Valadares Norte	Valadares Norte	15 de junho a 16 de setembro.	
Norte	Vila Nova de Gaia	PTCH8U	Valadares Sul	Sindicato	15 de junho a 16 de setembro.	
Norte	Vila Nova de Gaia			Atlântico	15 de junho a 16 de setembro.	
Centro	Aveiro	PTCX2L	São Jacinto	São Jacinto	16 de junho a 16 de setembro.	
Centro	Cantanhede	PTCD7M	Palheirão	—	30 de junho a 02 de setembro.	
Centro	Cantanhede	PTCK8T	Tocha	Tocha	16 de junho a 16 de setembro.	
Centro	Figueira da Foz ...	PTCT8N	Buarcos	Buarcos	15 de junho a 16 de setembro.	
Centro	Figueira da Foz ...	PTCH2T	Cabedelo	Cabedelho	15 de junho a 16 de setembro.	
Centro	Figueira da Foz ...	PTCN7L	Cabedelo Sul	Cabedelo	15 de junho a 16 de setembro.	
Centro	Figueira da Foz ...	PTCH2D	Cabo Mondego	—	15 de junho a 16 de setembro.	
Centro	Figueira da Foz ...	PTCL3J	Costa de Lavos	Costa de Lavos	29 de junho a 02 de setembro.	
Centro	Figueira da Foz ...	PTCJ7T	Cova — Gala	Cova	15 de junho a 16 de setembro.	
Centro	Figueira da Foz ...	PTCW7J	Figueira da Foz	Alto do Viso	15 de junho a 16 de setembro.	
Centro	Figueira da Foz ...			Molhe Norte	15 de junho a 16 de setembro.	
Centro	Figueira da Foz ...			Relógio	15 de junho a 16 de setembro.	
Centro	Figueira da Foz ...	PTCQ9U	Leirosa	Leirosa	29 de junho a 02 de setembro.	
Centro	Figueira da Foz ...	PTCW8K	Murtinheira	Murtinheira	29 de junho a 02 de setembro.	
Centro	Figueira da Foz ...	PTCW8C	Praia do Forte	Praia do Forte (Farol) ...	15 de junho a 16 de setembro.	
Centro	Figueira da Foz ...	PTCF2L	Quiaios	Quiaios	29 de junho a 02 de setembro.	
Centro	Figueira da Foz ...	PTCE3Q	Tamargueira	Tamargueira	15 de junho a 16 de setembro.	
Centro	Ilhavo	PTCV8J	Barra	Meia Laranja	16 de junho a 16 de setembro.	
Centro	Ilhavo			Barra	16 de junho a 16 de setembro.	

APA, I. P./ARH	Concelho	Água balnear		Praia de banhos (*)	Duração da Época Balnear	Praia de uso limitado
		Código	Nome			
Centro	Ilhavo	PTCT8F	Costa Nova	Costa Nova	16 de junho a 16 de setembro.	
Centro	Ilhavo			Costa Nova Sul	16 de junho a 16 de setembro.	
Centro	Ilhavo	PTCP9J	Jardim de Oudinot ...	Jardim de Oudinot	16 de junho a 16 de setembro.	
Centro	Leiria	PTCF7U	Pedrógão Centro	Pedrógão Centro	15 de junho a 15 de setembro.	
Centro	Leiria	PTCH3P	Pedrógão Sul	Pedrógão Sul	15 de junho a 15 de setembro.	
Centro	Marinha Grande ...	PTCW7N	Vieira	Vieira	1 de junho a 30 de setembro.	
Centro	Mira	PTCX7H	Mira	Mira	16 de junho a 16 de setembro.	
Centro	Mira			Mira Sul	16 de junho a 16 de setembro.	
Centro	Mira	PTCV3T	Poço Cruz	Poço da Cruz	16 de junho a 16 de setembro.	
Centro	Murtosa	PTCN9P	Bico	Bico	15 de junho a 15 de setembro.	
Centro	Murtosa	PTCE9N	Monte Branco	Monte Branco	15 de junho a 15 de setembro.	
Centro	Murtosa	PTCV2K	Torreira	Torreira	15 de junho a 15 de setembro.	
Centro	Ovar	PTCT2C	Areinho	Areinho	15 de junho a 15 de setembro.	
Centro	Ovar	PTCP8L	Cortegaça	Cortegaça	15 de junho a 15 de setembro.	
Centro	Ovar	PTCP2F	Esmoriz	Esmoriz	15 de junho a 15 de setembro.	
Centro	Ovar	PTCU9X	Furadouro	Furadouro	15 de junho a 15 de setembro.	
Centro	Ovar	PTCJ8K	Marreta/Torrão do Lameiro.	Marreta/Torrão do Lameiro	1 de julho a 15 de setembro.	
Centro	Ovar	PTCP8J	São Pedro da Maceda	São Pedro de Maceda ...	15 de junho a 15 de setembro.	
Centro	Pombal	PTCT8J	Osso da Baleia	Osso da Baleia	15 de junho a 15 de setembro.	
Centro	Vagos	PTCK7E	Areão	Areão	23 de junho a 9 de setembro.	
Centro	Vagos	PTCT8U	Labrego	Labrego	23 de junho a 9 de setembro.	

APA, I. P./ARH	Concelho	Água balnear		Praia de banhos (*)	Duração da Época Balnear	Praia de uso limitado
		Código	Nome			
Centro	Vagos	PTCU8T	Vagueira	Vagueira Norte	23 de junho a 9 de setembro.	
Centro	Vagos			Vagueira	23 de junho a 9 de setembro.	
Centro	Vagos			Vagueira Sul	23 de junho a 9 de setembro.	
Tejo e Oeste	Alcobaça	PTCV9J	Água de Madeiros ...	Água de Madeiros	30 de junho a 2 de setembro.	
Tejo e Oeste	Alcobaça	PTCF2U	Légua	Légua	30 de junho a 2 de setembro.	
Tejo e Oeste	Alcobaça	PTCK9N	Paredes de Vitória ...	Paredes de Vitória	16 de junho a 9 de setembro.	
Tejo e Oeste	Alcobaça	PTCE3U	Pedra do Ouro	Pedra do Ouro	30 de junho a 2 de setembro.	
Tejo e Oeste	Alcobaça	PTCP8Q	Polvoeira	Polvoeira	30 de junho a 2 de setembro.	
Tejo e Oeste	Alcobaça	PTCT7M	S. Martinho do Porto	S. Martinho do Porto	16 de junho a 9 de setembro.	
Tejo e Oeste	Almada	PTCN2K	Bela Vista/Nova Vaga	Bela Vista	1 de junho a 30 de setembro.	
Tejo e Oeste	Almada			Nova Vaga	1 de junho a 30 de setembro.	
Tejo e Oeste	Almada	PTCF3U	Cabana do Pescador .	Cabana do Pescador	1 de junho a 30 de setembro.	
Tejo e Oeste	Almada	PTCV2T	Castelo	Castelo	1 de junho a 30 de setembro.	
Tejo e Oeste	Almada	PTCK2H	CDS/St. António	CDS	1 de junho a 30 de setembro.	
Tejo e Oeste	Almada			St. António	1 de junho a 30 de setembro.	
Tejo e Oeste	Almada	PTCJ2F	Cova do Vapor	Cova do Vapor	1 de junho a 30 de setembro.	
Tejo e Oeste	Almada	PTCX7L	Fonte da Telha	Fonte da Telha	1 de junho a 30 de setembro.	
Tejo e Oeste	Almada	PTCV7J	Infante	Infante	1 de junho a 30 de setembro.	
Tejo e Oeste	Almada	PTCN9J	Mata	Mata	1 de junho a 30 de setembro.	
Tejo e Oeste	Almada	PTCT9D	Morena	Morena	1 de junho a 30 de setembro.	
Tejo e Oeste	Almada	PTCX3N	Praia Nova/Nova Praia	Praia Nova	1 de junho a 30 de setembro.	
Tejo e Oeste	Almada			Nova Praia	1 de junho a 30 de setembro.	

APA, I. P./ARH	Concelho	Água balnear		Praia de banhos (*)	Duração da Época Balnear	Praia de uso limitado
		Código	Nome			
Tejo e Oeste	Almada	PTCX3J	Rainha (Almada)	Rainha (Almada)	1 de junho a 30 de setembro.	
Tejo e Oeste	Almada	PTCH8T	Rei	Rei	1 de junho a 30 de setembro.	
Tejo e Oeste	Almada	PTCH3V	Riviera	Riviera	1 de junho a 30 de setembro.	
Tejo e Oeste	Almada	PTCJ2Q	S. João da Caparica/ Praia do Norte.	Praia S. João da Caparica	1 de junho a 30 de setembro.	
Tejo e Oeste	Almada			Praia do Norte	1 de junho a 30 de setembro.	
Tejo e Oeste	Almada	PTCF7X	Saúde	Saúde	1 de junho a 30 de setembro.	
Tejo e Oeste	Almada	PTCT3K	Sereia	Sereia	1 de junho a 30 de setembro.	
Tejo e Oeste	Almada	PTCJ8N	Tarquinio — Paraíso/ Dragão Vermelho.	Tarquinio — Paraíso	1 de junho a 30 de setembro.	
Tejo e Oeste	Almada			Dragão Vermelho	1 de junho a 30 de setembro.	
Tejo e Oeste	Caldas da Rainha	PTCE7K	Foz do Arelho — Lagoa.	Foz do Arelho — Lagoa	15 de junho a 16 de setembro.	
Tejo e Oeste	Caldas da Rainha	PTCH3J	Praia do Mar	Praia do Mar	15 de junho a 16 de setembro.	
Tejo e Oeste	Cascais	PTCF9Q	Abano	Abano	1 de junho a 30 de setembro.	
Tejo e Oeste	Cascais	PTCV9K	Avencas	Avencas	1 de maio a 15 de outubro.	
Tejo e Oeste	Cascais	PTCJ9K	Azarujinha	Azarujinha	1 de maio a 15 de outubro.	
Tejo e Oeste	Cascais	PTCT7C	Bafureira	Bafureira	1 de junho a 30 de setembro.	Bafureira.
Tejo e Oeste	Cascais	PTCQ8X	Carcavelos	Carcavelos	1 de maio a 15 de outubro.	
Tejo e Oeste	Cascais	PTCP7K	Conceição	Conceição	1 de maio a 15 de outubro.	
Tejo e Oeste	Cascais	PTCL8D	Crismina	Crismina	1 de maio a 15 de outubro.	
Tejo e Oeste	Cascais	PTCU7D	Duquesa	Duquesa	1 de maio a 15 de outubro.	
Tejo e Oeste	Cascais	PTCV7Q	Guincho	Guincho	1 de maio a 15 de outubro.	
Tejo e Oeste	Cascais	PTCE9F	Moitas	Moitas	1 de maio a 15 de outubro.	

APA, I. P./ARH	Concelho	Água balnear		Praia de banhos (*)	Duração da Época Balnear	Praia de uso limitado
		Código	Nome			
Tejo e Oeste	Cascais	PTCP2T	Parede	Parede	1 de maio a 15 de outubro.	
Tejo e Oeste	Cascais	PTCQ8D	Poça	Poça	1 de maio a 15 de outubro.	
Tejo e Oeste	Cascais	PTCF2Q	Rainha (Cascais)	Rainha (Cascais)	1 de maio a 15 de outubro.	
Tejo e Oeste	Cascais	PTCH2W	S. Pedro do Estoril . . .	S. Pedro do Estoril	1 de maio a 15 de outubro.	
Tejo e Oeste	Cascais	PTCT9J	Tamariz	Tamariz	1 de maio a 15 de outubro.	
Tejo e Oeste	Lourinhã	PTCU3T	Areia Branca	Areia Branca	16 de junho a 16 de setembro.	
Tejo e Oeste	Lourinhã	PTCK7H	Areal Sul	Areal Sul	16 de junho a 16 de setembro.	
Tejo e Oeste	Lourinhã	PTCH9X	Peralta	Peralta	16 de junho a 16 de setembro	Peralta.
Tejo e Oeste	Lourinhã	PTCX2Q	Porto Dinheiro	Porto Dinheiro	16 de junho a 16 de setembro.	
Tejo e Oeste	Lourinhã	PTCK9L	Valmitão	Valmitão	16 de junho a 16 de setembro.	Valmitão.
Tejo e Oeste	Mafra	PTCW8F	Algodio ou do Norte	Algodio ou do Norte	15 de junho a 16 de setembro.	
Tejo e Oeste	Mafra	PTCX3T	Baleia ou do Sul	Baleia ou do Sul	15 de junho a 16 de setembro.	
Tejo e Oeste	Mafra	PTCL8W	Coxos	—	15 de junho a 16 de setembro.	Coxos.
Tejo e Oeste	Mafra	PTCF7H	Foz do Lizandro — Mar	Foz do Lizandro — Mar	15 de junho a 16 de setembro.	
Tejo e Oeste	Mafra	PTCJ2H	Porto da Calada	Porto da Calada	15 de junho a 16 de setembro.	
Tejo e Oeste	Mafra	PTCT3D	Ribeira de Ilhas	Ribeira de Ilhas	15 de junho a 16 de setembro.	
Tejo e Oeste	Mafra	PTCH8X	Ribeira ou dos Pescadores.	Ribeira ou dos Pescadores	15 de junho a 16 de setembro.	
Tejo e Oeste	Mafra	PTCP7C	S. Lourenço	S. Lourenço	15 de junho a 16 de setembro.	
Tejo e Oeste	Marinha Grande. . .	PTCH2J	Pedras Negras	Pedras Negras	15 de junho a 15 de setembro.	
Tejo e Oeste	Marinha Grande. . .	PTCF8H	Praia Velha	Praia Velha	15 de junho a 15 de setembro.	
Tejo e Oeste	Marinha Grande. . .	PTCQ9K	S. Pedro de Moel	S. Pedro de Moel	1 de junho a 30 de setembro.	

APA, I. P./ARH	Concelho	Água balnear		Praia de banhos (*)	Duração da Época Balnear	Praia de uso limitado
		Código	Nome			
Tejo e Oeste	Nazaré	PTCX9F	Nazaré	Nazaré	1 de junho a 15 de setembro.	
Tejo e Oeste	Nazaré	PTCP7Q	Salgado	—	1 de julho a 15 de setembro.	
Tejo e Oeste	Óbidos	PTCJ2C	Bom Sucesso	Bom Sucesso	30 de junho a 15 de setembro.	
Tejo e Oeste	Óbidos	PTCX9Q	Praia d'El Rei	Praia d'El Rei	30 de junho a 15 de setembro.	Praia d'El Rei.
Tejo e Oeste	Óbidos	PTCV8M	Rei do Cortiço	Rei do Cortiço	30 de junho a 15 de setembro.	Rei do Cortiço.
Tejo e Oeste	Oeiras	PTCQ9L	Caxias	Caxias	12 de maio a 23 de setembro.	
Tejo e Oeste	Oeiras	PTCE8W	Paço d'Arcos	Paço d'Arcos	12 de maio a 23 de setembro.	
Tejo e Oeste	Oeiras	PTCQ8P	St. Amaro	St. Amaro	12 de maio a 23 de setembro.	
Tejo e Oeste	Oeiras	PTCE9T	Torre	Torre	12 de maio a 23 de setembro.	
Tejo e Oeste	Peniche	PTCD7K	Baleal Campismo ...	Baleal Campismo	1 de junho a 15 de setembro.	
Tejo e Oeste	Peniche	PTCW2T	Baleal Norte	Baleal Norte	1 de junho a 15 de setembro.	
Tejo e Oeste	Peniche	PTCF8L	Baleal Sul	Baleal Sul	1 de junho a 15 de setembro.	
Tejo e Oeste	Peniche	PTCP2J	Consolação	Consolação	1 de junho a 15 de setembro.	
Tejo e Oeste	Peniche	PTCW2D	Consolação Norte ...	Consolação Norte	1 de junho a 15 de setembro.	
Tejo e Oeste	Peniche	PTCE2C	Cova da Alfarroba ...	Cova da Alfarroba	1 de junho a 15 de setembro.	
Tejo e Oeste	Peniche	PTCV7M	Gambôa	Gambôa	1 de junho a 15 de setembro.	
Tejo e Oeste	Peniche	PTCF2K	Medão — Supertubos	Medão — Supertubos ...	1 de junho a 15 de setembro.	
Tejo e Oeste	Peniche	PTCX8H	Molhe Leste	Molhe Leste	1 de junho a 15 de setembro.	
Tejo e Oeste	Peniche	PTCN3U	Peniche de Cima ...	Peniche de Cima	1 de junho a 15 de setembro.	
Tejo e Oeste	Peniche	PTCD3U	Porto da Areia Sul ...	—	1 de junho a 15 de setembro.	
Tejo e Oeste	Peniche	PTCF8D	S. Bernardino	S. Bernardino	1 de junho a 15 de setembro.	S. Bernardino.

APA, I. P./ARH	Concelho	Água balnear		Praia de banhos (*)	Duração da Época Balnear	Praia de uso limitado
		Código	Nome			
Tejo e Oeste	Sesimbra	PTCH8C	Bicas	Bicas	30 de maio a 16 de setembro.	
Tejo e Oeste	Sesimbra	PTCD9J	Lagoa de Albufeira — Mar.	Lagoa de Albufeira — Mar	30 de maio a 16 de setembro.	
Tejo e Oeste	Sesimbra	PTCN7E	Moinho de Baixo — Meco.	Moinho de Baixo — Meco	30 de maio a 16 de setembro.	
Tejo e Oeste	Sesimbra	PTCF8Q	Lagoa de Albufeira . . .	—	30 de maio a 16 de setembro.	
Tejo e Oeste	Sintra	PTCT9U	Adraga	Adraga	15 de junho a 15 de setembro	Adraga.
Tejo e Oeste	Sintra	PTCX2W	Grande	Grande	15 de junho a 15 de setembro.	
Tejo e Oeste	Sintra	PTCT2J	Maçãs	Maçãs	15 de junho a 15 de setembro.	
Tejo e Oeste	Sintra	PTCW3L	Magoito	Magoito	15 de junho a 15 de setembro.	Magoito.
Tejo e Oeste	Sintra	PTCE9W	S. Julião	S. Julião	15 de junho a 15 de setembro.	S. Julião.
Tejo e Oeste	Torres Vedras	PTCH3C	Amanhã — Santa Cruz	—	16 de junho a 16 de setembro.	
Tejo e Oeste	Torres Vedras	PTCD2P	Azul	Azul	16 de junho a 16 de setembro.	
Tejo e Oeste	Torres Vedras	PTCJ2E	Centro — Santa Cruz	Centro — Santa Cruz . . .	16 de junho a 16 de setembro.	
Tejo e Oeste	Torres Vedras	PTCQ3K	Física — Santa Cruz	Física — Santa Cruz . . .	16 de junho a 16 de setembro.	
Tejo e Oeste	Torres Vedras	PTCX7W	Formosa	Formosa	16 de junho a 16 de setembro.	Formosa.
Tejo e Oeste	Torres Vedras	PTCH9C	Foz do Sizandro — Mar	Foz do Sizandro — Mar	16 de junho a 16 de setembro.	
Tejo e Oeste	Torres Vedras	PTCL8P	Mirante — Santa Cruz	Mirante — Santa Cruz . .	16 de junho a 16 de setembro.	
Tejo e Oeste	Torres Vedras	PTCT8K	Navio	Navio	16 de junho a 16 de setembro.	
Tejo e Oeste	Torres Vedras	PTCW9X	Pisão — Santa Cruz . .	Pisão — Santa Cruz . . .	16 de junho a 16 de setembro.	
Tejo e Oeste	Torres Vedras	PTCT8Q	Porto Novo	Porto Novo	16 de junho a 16 de setembro.	
Tejo e Oeste	Torres Vedras	PTCK9V	Santa Helena	Santa Helena	16 de junho a 16 de setembro.	
Tejo e Oeste	Torres Vedras	PTCP2E	Santa Rita — Norte . .	Santa Rita — Norte . . .	16 de junho a 16 de setembro.	

APA, I. P./ARH	Concelho	Água balnear		Praia de banhos (*)	Duração da Época Balnear	Praia de uso limitado
		Código	Nome			
Tejo e Oeste	Torres Vedras	PTCW2K	Santa Rita — Sul	Santa Rita — Sul	16 de junho a 16 de setembro.	
Alentejo	Grândola	PTCK8F	Aberta Nova	Aberta Nova	16 de junho a 16 de setembro.	
Alentejo	Grândola	PTCP3X	Atlântica	Atlântica	16 de junho a 16 de setembro.	
Alentejo	Grândola	PTCN8T	Carvalhal	Carvalhal	16 de junho a 16 de setembro.	
Alentejo	Grândola	PTCV7K	Comporta	Comporta	1 de junho a 16 de setembro.	
Alentejo	Grândola	PTCH3F	Galé — Fontainhas	Galé — Fontainhas	1 de junho a 30 de setembro.	
Alentejo	Grândola	PTCU7H	Melides	Melides	16 de junho a 16 de setembro.	
Alentejo	Grândola	PTCD8F	Pego	Pego	1 de junho a 16 de setembro.	
Alentejo	Grândola	PTCN9M	Tróia — Bico das Lulas	Tróia — Bico das Lulas	16 de junho a 16 de setembro.	
Alentejo	Grândola	PTCP3E	Tróia — Galé	Tróia — Galé	16 de junho a 16 de setembro.	
Alentejo	Grândola	PTCU9C	Tróia — Mar	Tróia — Mar	16 de junho a 16 de setembro.	
Alentejo	Odemira	PTCE8D	Almograve	Almograve	15 de junho a 16 de setembro.	
Alentejo	Odemira	PTCU7Q	Alteirinhos	Alteirinhos	15 de junho a 16 de setembro.	Alteirinhos.
Alentejo	Odemira	PTCF8X	Carvalhal (Odemira)	Carvalhal (Odemira)	15 de junho a 16 de setembro.	
Alentejo	Odemira	PTCU7J	Farol	Farol	15 de junho a 16 de setembro.	
Alentejo	Odemira	PTCP3F	Franquia	Franquia	15 de junho a 16 de setembro.	
Alentejo	Odemira	PTCQ7K	Furnas	Furnas	15 de junho a 16 de setembro.	
Alentejo	Odemira	PTCE7Q	Malhão	Malhão	15 de junho a 16 de setembro.	
Alentejo	Odemira	PTCK7T	Zambujeira do Mar	Zambujeira do Mar	15 de junho a 16 de setembro.	
Alentejo	Santiago do Cacém	PTCU7M	Costa de Santo André	Costa de Santo André	23 de junho a 15 de setembro.	
Alentejo	Santiago do Cacém	PTCL3D	Fonte do Cortiço	Fonte do Cortiço	23 de junho a 15 de setembro.	

APA, I. P./ARH	Concelho	Água balnear		Praia de banhos (*)	Duração da Época Balnear	Praia de uso limitado
		Código	Nome			
Alentejo	Sesimbra	PTCQ7V	Califórnia	Califórnia	30 de maio a 16 de setembro.	
Alentejo	Sesimbra	PTCT2H	Ouro	Ouro	30 de maio a 16 de setembro.	
Alentejo	Setúbal	PTCH2C	Albarquel	Albarquel	1 de junho a 16 de setembro.	
Alentejo	Setúbal	PTCJ7C	Figueirinha	Figueirinha	1 de junho a 16 de setembro.	
Alentejo	Setúbal	PTCW7E	Galapinhos	Galapinhos	1 de junho a 16 de setembro.	
Alentejo	Setúbal	PTCT8X	Galapos	Galapos	1 de junho a 16 de setembro.	
Alentejo	Setúbal	PTCW2P	Portinho da Arrábida	Portinho da Arrábida	1 de junho a 16 de setembro.	
Alentejo	Sines	PTCD9C	Grande de Porto Covo	Grande de Porto Covo ...	16 de junho a 16 de setembro.	
Alentejo	Sines	PTCF7C	Ilha do Pessegueiro...	Ilha do Pessegueiro	16 de junho a 16 de setembro.	
Alentejo	Sines	PTCP2C	Morgavel	Morgavel	16 de junho a 16 de setembro.	
Alentejo	Sines	PTCX3M	São Torpes	São Torpes	16 de junho a 16 de setembro.	
Alentejo	Sines	PTCU2V	Vasco da Gama.....	Vasco da Gama.....	16 de junho a 16 de setembro.	
Alentejo	Sines	PTCH7F	Vieirinha — Vale de Figueiros.	Vieirinha — Vale de Figueiros.	16 de junho a 16 de setembro.	
Algarve	Albufeira	PTCU2T	Alemães	Alemães	15 de maio a 15 de outubro.	
Algarve	Albufeira	PTCT2P	Arrifes	Arrifes	15 de maio a 15 de outubro.	
Algarve	Albufeira	PTCP7M	Aveiros	Aveiros	15 de maio a 15 de outubro.	
Algarve	Albufeira	PTCD9U	Belharucas	Belharucas	15 de maio a 15 de outubro.	
Algarve	Albufeira	PTCL2F	Castelo	Castelo	15 de maio a 15 de outubro.	
Algarve	Albufeira	PTCQ8L	Coelha	Coelha	15 de maio a 15 de outubro.	Coelha.
Algarve	Albufeira	PTCK8J	Evaristo	Evaristo	15 de maio a 15 de outubro.	
Algarve	Albufeira	PTCP8W	Falésia Açoteias	Falésia Açoteias	15 de maio a 15 de outubro.	

APA, I. P./ARH	Concelho	Água balnear		Praia de banhos (*)	Duração da Época Balnear	Praia de uso limitado
		Código	Nome			
Algarve	Albufeira	PTCQ3N	Falésia Alfamar	Falésia Alfamar	15 de maio a 15 de outubro.	
Algarve	Albufeira	PTCP8F	Galé — Leste	Galé — Leste	15 de maio a 15 de outubro.	
Algarve	Albufeira	PTCE9X	Galé — Oeste	Galé — Oeste	15 de maio a 15 de outubro.	
Algarve	Albufeira	PTCV7T	Inatel — Albufeira ...	Inatel — Albufeira	15 de maio a 15 de outubro.	
Algarve	Albufeira	PTCX2F	Manuel Lourenço ...	Manuel Lourenço	15 de maio a 15 de outubro.	
Algarve	Albufeira	PTCX7V	Maria Luísa	Maria Luísa	15 de maio a 15 de outubro.	
Algarve	Albufeira	PTCV9U	Olhos de Água	Olhos de Água	15 de maio a 15 de outubro.	
Algarve	Albufeira	PTCH9F	Oura	Oura	15 de maio a 15 de outubro.	
Algarve	Albufeira	PTCE8U	Oura — Leste	Oura — Leste	15 de maio a 15 de outubro.	
Algarve	Albufeira	PTCL2Q	Peneco	Peneco	15 de maio a 15 de outubro.	
Algarve	Albufeira	PTCV7X	Pescadores	Pescadores	15 de maio a 15 de outubro.	
Algarve	Albufeira	PTCK3F	Rocha Baixinha	Rocha Baixinha	15 de maio a 15 de outubro.	
Algarve	Albufeira	PTCP8X	Rocha Baixinha — Nascente.	Rocha Baixinha — Nascente.	15 de maio a 15 de outubro.	
Algarve	Albufeira	PTCE7V	Rocha Baixinha — Poente.	Rocha Baixinha — Poente	15 de maio a 15 de outubro.	
Algarve	Albufeira			Poço Velho	15 de maio a 15 de outubro.	
Algarve	Albufeira	PTCF2J	Salgados	Salgados	15 de maio a 15 de outubro.	
Algarve	Albufeira	PTCT8C	Santa Eulália	Santa Eulália	15 de maio a 15 de outubro.	
Algarve	Albufeira	PTCU7F	São Rafael	São Rafael	15 de maio a 15 de outubro.	
Algarve	Aljezur	PTCL3P	Amado	Amado	1 de junho a 30 de setembro.	
Algarve	Aljezur	PTCT9P	Amoreira — Mar	Amoreira — Mar	1 de junho a 30 de setembro.	
Algarve	Aljezur	PTCD3F	Amoreira — Rio	—	1 de junho a 30 de setembro.	

APA, I. P./ARH	Concelho	Água balnear		Praia de banhos (*)	Duração da Época Balnear	Praia de uso limitado
		Código	Nome			
Algarve	Aljezur	PTCX3C	Arrifana	Arrifana	1 de junho a 30 de setembro.	Arrifana.
Algarve	Aljezur	PTCL2H	Bordeira	Bordeira	1 de junho a 30 de setembro.	
Algarve	Aljezur	PTCV9H	Monte Clérigo	Monte Clérigo	1 de junho a 30 de setembro.	
Algarve	Aljezur	PTCU9K	Odeceixe — Mar	Odeceixe — Mar	1 de junho a 30 de setembro.	
Algarve	Aljezur	PTCD2J	Vale dos Homens	—	1 de junho a 30 de setembro.	
Algarve	Aljezur	PTCN8U	Vale Figueiras	—	1 de junho a 30 de setembro.	
Algarve	Castro Marim	PTCF9W	Alagoa — Altura	Alagoa — Altura	1 de junho a 30 de setembro.	
Algarve	Castro Marim	PTCJ3N	Cabeço	Cabeço	1 de junho a 30 de setembro.	
Algarve	Castro Marim	PTCU8X	Praia Verde	Praia Verde	1 de junho a 30 de setembro.	
Algarve	Faro	PTCK9T	Barreta	Barreta	1 de junho a 30 de setembro.	
Algarve	Faro	PTCD2V	Culatra — Mar	Culatra — Mar	1 de junho a 30 de setembro.	
Algarve	Faro	PTCP9U	Faro — Mar	Faro — Mar	1 de junho a 30 de setembro.	
Algarve	Faro	PTCV8W	Ilha do Farol — Mar	Ilha do Farol — Mar	1 de junho a 30 de setembro.	
Algarve	Lagoa	PTCW3J	Benagil	Benagil	15 de maio a 15 de outubro.	Benagil.
Algarve	Lagoa	PTCL7Q	Caneiros	Caneiros	15 de maio a 15 de outubro.	Caneiros.
Algarve	Lagoa	PTCE9C	Carvalho	—	1 de junho a 30 de setembro.	Carvalho.
Algarve	Lagoa	PTCF9K	Carvoeiro	Carvoeiro	15 de maio a 15 de outubro.	
Algarve	Lagoa	PTCE7M	Cova Redonda	Cova Redonda	15 de maio a 15 de outubro.	
Algarve	Lagoa			Tremoços	15 de maio a 15 de outubro.	Tremoços.
Algarve	Lagoa	PTCK9X	Ferragudo	Ferragudo	1 de junho a 30 de setembro.	
Algarve	Lagoa	PTCV2P	Marinha	Marinha	1 de junho a 30 de setembro.	Marinha.

APA, I. P./ARH	Concelho	Água balnear		Praia de banhos (*)	Duração da Época Balnear	Praia de uso limitado
		Código	Nome			
Algarve	Lagoa			Albandeira	1 de junho a 30 de setembro.	
Algarve	Lagoa	PTCJ8X	Pintadinho	Pintadinho	15 de maio a 15 de outubro.	
Algarve	Lagoa	PTCE2H	Senhora da Rocha ...	Senhora da Rocha	15 de maio a 15 de outubro.	
Algarve	Lagoa	PTCT8D	Vale Centeanes	Vale Centeanes	15 de maio a 15 de outubro.	Vale Centeanes.
Algarve	Lagoa	PTCJ8F	Vale do Olival	Vale do Olival	15 de maio a 15 de outubro.	
Algarve	Lagos	PTCK8X	Batata	Batata	1 de junho a 30 de setembro.	
Algarve	Lagos	PTCN3V	Camilo	Camilo	1 de junho a 30 de setembro.	Camilo.
Algarve	Lagos	PTCK2D	D. Ana	D. Ana	1 de junho a 30 de setembro.	
Algarve	Lagos	PTCE3N	Luz	Luz	1 de junho a 30 de setembro.	
Algarve	Lagos	PTCN9H	Meia Praia	Meia Praia	1 de junho a 30 de setembro.	
Algarve	Lagos	PTCP2X	Porto de Mós	Porto de Mós	1 de junho a 30 de setembro.	
Algarve	Loulé	PTCQ2V	Almargem	Almargem	1 de junho a 30 de setembro.	
Algarve	Loulé	PTCW2C	Ancão	Ancão	1 de junho a 30 de setembro.	
Algarve	Loulé	PTCD7N	Forte Novo	Forte Novo	1 de junho a 30 de setembro.	
Algarve	Loulé	PTCH7U	Garrão — Nascente ...	Garrão — Nascente	1 de junho a 30 de setembro.	
Algarve	Loulé	PTCP3H	Garrão — Poente	Garrão — Poente	1 de junho a 30 de setembro.	
Algarve	Loulé	PTCQ8W	Loulé Velho	Loulé Velho	1 de junho a 30 de setembro.	
Algarve	Loulé	PTCF7K	Quarteira	Quarteira	1 de junho a 30 de setembro.	
Algarve	Loulé	PTCV9L	Quinta do Lago	Quinta do Lago	1 de junho a 30 de setembro.	
Algarve	Loulé	PTCT7J	Vale do Lobo	Vale do Lobo	1 de junho a 30 de setembro.	
Algarve	Loulé	PTCE3P	Vilamoura	Vilamoura	1 de junho a 30 de setembro.	

APA, I. P./ARH	Concelho	Água balnear		Praia de banhos (*)	Duração da Época Balnear	Praia de uso limitado
		Código	Nome			
Algarve	Olhão	PTCT3J	Armona — Mar	Armona — Mar	1 de junho a 30 de setembro.	
Algarve	Olhão	PTCV3P	Cavacos	—	1 de junho a 30 de setembro.	
Algarve	Olhão	PTCW3N	Armona — Ria	Armona — Ria	1 de junho a 30 de setembro.	
Algarve	Olhão	PTCD3W	Fuseta — Mar	Fuseta — Mar	1 de junho a 30 de setembro.	
Algarve	Olhão	PTCQ3X	Fuseta — Ria	Fuseta — Ria	1 de junho a 30 de setembro.	
Algarve	Portimão	PTCW7C	Alvor — Nascente ...	Alvor — Nascente	1 de junho a 30 de setembro.	
Algarve	Portimão	PTCF7T	Alvor — Poente	Alvor — Poente	1 de junho a 30 de setembro.	
Algarve	Portimão	PTCX2T	Barranco das Canas ...	Barranco das Canas	1 de junho a 30 de setembro.	
Algarve	Portimão	PTCV8D	Carianos	Carianos	1 de junho a 30 de setembro.	
Algarve	Portimão	PTCU2K	Marina de Portimão ...	Marina de Portimão	1 de junho a 30 de setembro.	
Algarve	Portimão	PTCH9L	Prainha	—	1 de junho a 30 de setembro.	Prainha.
Algarve	Portimão	PTCH9Q	Rocha	Rocha	1 de junho a 30 de setembro.	
Algarve	Portimão	PTCX8E	Três Castelos	Três Castelos	1 de junho a 30 de setembro.	
Algarve	Portimão	PTCF9H	Vau	Vau	1 de junho a 30 de setembro.	
Algarve	Silves	PTCN7V	Armação de Pêra	Armação de Pêra	1 de junho a 30 de setembro.	
Algarve	Silves	PTCW7K	Barcos/Armação de Pêra Nascente.	Barcos/Armação de Pêra Nascente.	1 de junho a 30 de setembro.	
Algarve	Silves	PTCQ2D	Praia Grande — Nascente.	Praia Grande — Nascente	1 de junho a 30 de setembro.	
Algarve	Silves	PTCH8J	Praia Grande — Poente	Praia Grande — Poente ...	1 de junho a 30 de setembro.	
Algarve	Tavira	PTCN3D	Barril	Barril	1 de junho a 30 de setembro.	
Algarve	Tavira	PTCL9H	Cabanas — Mar	Cabanas — Mar	1 de junho a 30 de setembro.	
Algarve	Tavira			Cabanas Poente	1 de junho a 30 de setembro.	

APA, I. P./ARH	Concelho	Água balnear		Praia de banhos (*)	Duração da Época Balnear	Praia de uso limitado
		Código	Nome			
Algarve	Tavira	PTCF3M	Ilha de Tavira — Mar	Ilha de Tavira — Mar ...	1 de junho a 30 de setembro.	
Algarve	Tavira	PTCQ9T	Terra Estreita	Terra Estreita	1 de junho a 30 de setembro.	
Algarve	Vila do Bispo	PTCQ2E	Almádena — Cabanas Velhas.	Almádena — Cabanas Velhas	1 de junho a 30 de setembro.	
Algarve	Vila do Bispo	PTCJ9T	Barranco	—	1 de junho a 30 de setembro.	
Algarve	Vila do Bispo	PTCT2X	Beliche	Beliche	1 de junho a 30 de setembro.	Beliche.
Algarve	Vila do Bispo	PTCK7Q	Boca do Rio	—	1 de junho a 30 de setembro.	
Algarve	Vila do Bispo	PTCV3K	Burgau	Burgau	1 de junho a 30 de setembro.	
Algarve	Vila do Bispo	PTCJ2K	Castelejo	Castelejo	1 de junho a 30 de setembro.	Castelejo.
Algarve	Vila do Bispo	PTCF3P	Cordoama	Cordoama	1 de junho a 30 de setembro.	
Algarve	Vila do Bispo	PTCN7X	Furnas	—	1 de junho a 30 de setembro.	
Algarve	Vila do Bispo	PTCK8L	Ingrina	Ingrina	1 de junho a 30 de setembro.	
Algarve	Vila do Bispo	PTCX2C	Mareta	Mareta	1 de junho a 30 de setembro.	
Algarve	Vila do Bispo	PTCN8E	Martinhal	Martinhal	1 de junho a 30 de setembro.	
Algarve	Vila do Bispo	PTCQ3J	Salema	Salema	1 de junho a 30 de setembro.	
Algarve	Vila do Bispo	PTCH8M	Tonel	Tonel	1 de junho a 30 de setembro.	Tonel.
Algarve	Vila do Bispo	PTCN2M	Zavial	Zavial	1 de junho a 30 de setembro.	
Algarve	Vila Real de Santo António.	PTCD2W	Fábrica — Mar	Fábrica — Mar	1 de junho a 30 de setembro.	
Algarve	Vila Real de Santo António.	PTCU9Q	Lota	Lota	1 de junho a 30 de setembro.	
Algarve	Vila Real de Santo António.	PTCL8F	Manta Rota	Manta Rota	1 de junho a 30 de setembro.	
Algarve	Vila Real de Santo António.	PTCF3H	Monte Gordo	Monte Gordo	1 de junho a 30 de setembro.	
Algarve	Vila Real de Santo António.	PTCU8C	Santo António	Santo António	1 de junho a 30 de setembro.	

* As águas balneares não qualificadas como praias de banhos são aquelas em que à data da publicação desta portaria não está assegurada a vigilância a banhistas.

ANEXO II

(a que se refere o n.º 2 do artigo 2.º)

Identificação de águas balneares interiores e qualificação de praias de banhos de águas fluviais e lacustres para o ano de 2018, no território continental

APA, I. P./ARH	Concelho	Água balnear		Praia de banhos (*)	Duração da Época Balnear
		Código	Nome		
Norte	Alfandega da Fé	PTCJ7Q	Albufeira de Esteveinha.	Albufeira de Esteveinha	15 de julho a 16 de setembro.
Norte	Arcos de Valdevez	PTCT7E	Pontilhão da Valeta ...	Pontilhão da Valeta	15 de junho a 16 de setembro.
Norte	Arouca	PTCD7U	Areinho	Areinho	15 de junho a 16 de setembro.
Norte	Braga	PTCP3J	Adaúfe	Adaúfe	15 de junho a 16 de setembro.
Norte	Braga	PTCK8W	Cavadinho	—	15 de junho a 16 de setembro.
Norte	Braga	PTCL7E	Navarra	—	15 de junho a 16 de setembro.
Norte	Cabeceiras de Basto ...	PTCL3C	Cavez	—	15 de junho a 16 de setembro.
Norte	Caminha	PTCD2X	Azenhas — Vilar de Mouros.	Azenhas — Vilar de Mouros	1 de Julho a 31 de agosto.
Norte	Castro Daire	PTCL9V	Folgosa	Folgosa	1 de julho a 31 de agosto.
Norte	Fafe	PTCQ2X	Albufeira de Queimadela.	Albufeira de Queimadela ...	1 de julho a 16 de setembro.
Norte	Freixo de Espada à Cinta	PTCW3P	Congida	Congida	1 de julho a 16 de setembro.
Norte	Gondomar	PTCH3T	Lomba	Lomba	15 de junho a 16 de setembro.
Norte	Gondomar	PTCJ9L	Melres	Melres	15 de junho a 16 de setembro.
Norte	Macedo de Cavaleiros ...	PTCE3K	Fraga da Pegada	Fraga da Pegada	15 de junho a 16 de setembro.
Norte	Macedo de Cavaleiros ...	PTCP9W	Ribeira	Ribeira	15 de junho a 16 de setembro.
Norte	Marco de Canaveses ...	PTCK8M	Bitetos	Bitetos	22 de junho a 9 de setembro.
Norte	Mirandela	PTCX2D	Maravilha	—	15 de julho a 16 de setembro.
Norte	Mirandela	PTCX3P	Parque Dr. José Gama	Parque Dr. José Gama	15 de julho a 16 de setembro.
Norte	Mirandela	PTCE2J	Quintas	—	15 de julho a 16 de setembro.

APA, I. P./ARH	Concelho	Água balnear		Praia de banhos (*)	Duração da Época Balnear
		Código	Nome		
Norte	Mirandela	PTCQ7H	Vale Juncal	—	15 de julho a 16 de setembro.
Norte	Moimenta da Beira	PTCK3E	Albufeira do Vilar ...	—	1 de julho a 16 de setembro.
Norte	Moimenta da Beira	PTCP9F	Segões	—	1 de julho a 16 de setembro.
Norte	Ponte da Barca	PTCQ7E	Ponte da Barca	Ponte da Barca	15 de junho a 16 de setembro.
Norte	Póvoa de Lanhoso	PTCU2F	Verim	Verim	15 de junho a 16 de setembro.
Norte	Sabugal	PTCP7D	Devesa	Devesa	1 de julho a 31 de agosto.
Norte	Sabugal	PTCE7D	Ínsua — Vale das Éguas	—	1 de julho a 31 de agosto.
Norte	Sabugal	PTCP9X	Lameira — Quadrazais	Lameira — Quadrazais	1 de julho a 31 de agosto.
Norte	Sabugal	PTCL8H	Albufeira de Alfaiates	Albufeira de Alfaiates	1 de julho a 31 de agosto.
Norte	Terras de Bouro	PTCE7L	Alqueirão	—	15 de junho a 16 de setembro.
Norte	Valpaços	PTCX2N	Rabaçal	—	15 de junho a 16 de setembro.
Norte	Vieira do Minho	PTCJ9P	Albufeira do Ermal ...	—	15 de junho a 16 de setembro.
Norte	Vieira do Minho	PTCP7L	Pombal	—	15 de junho a 16 de setembro.
Norte	Vila Nova de Cerveira ...	PTCF7N	Lenta	Lenta	1 de julho a 31 de agosto.
Norte	Vila Verde	PTCF8C	Prado Faial	Prado Faial	15 de junho a 16 de setembro.
Norte	Vinhais	PTCP7U	Ponte Frades	—	15 de junho a 16 de setembro.
Norte	Vinhais	PTCV3X	Ponte da Ranca	—	15 de junho a 16 de setembro.
Norte	Vinhais	PTCF9U	Ponte Soeira	—	15 de junho a 16 de setembro.
Centro	Águeda	PTCE2K	Souto do Rio	—	1 de junho a 30 de setembro.
Centro	Arganil	PTCU7N	Benfeita	—	1 de julho a 31 de agosto.
Centro	Arganil	PTCL8X	Côja	Côja	1 de julho a 31 de agosto.

APA, I. P./ARH	Concelho	Água balnear		Praia de banhos (*)	Duração da Época Balnear
		Código	Nome		
Centro	Arganil	PTCQ8C	Peneda Cascalheira — Secarias.	Peneda Cascalheira — Secarias	1 de julho a 31 de agosto.
Centro	Arganil	PTCK2U	Piódão	Piódão	1 de julho a 31 de agosto.
Centro	Arganil	PTCT7Q	Pomares	Pomares	1 de julho a 31 de agosto.
Centro	Cantanhede	PTCL3M	Ançã	Ançã	30 de junho a 02 de setembro.
Centro	Cantanhede	PTCT2F	Olhos da Fervença ...	Olhos da Fervença	16 de junho a 09 de setembro.
Centro	Cantanhede	PTCJ7H	Sete Fontes	Sete Fontes	30 de junho a 02 de setembro.
Centro	Coimbra	PTCN8M	Palheiros e Zorro	Palheiros e Zorro	15 de junho a 15 de setembro.
Centro	Góis	PTCJ3Q	Canaveias	Canaveias	1 de julho a 31 de agosto.
Centro	Góis	PTCJ3D	Peneda/Pêgo Escuro	Peneda/Pêgo Escuro	1 de julho a 31 de agosto.
Centro	Góis	PTCV3N	Cabreira	—	1 de julho a 31 de agosto.
Centro	Góis	PTCX7K	Colmeal	—	1 de julho a 31 de agosto.
Centro	Gouveia	PTCP2N	Vale do Rossim	—	1 de julho a 31 de agosto.
Centro	Guarda	PTCK8E	Aldeia Viçosa	Aldeia Viçosa	1 de julho a 31 de agosto.
Centro	Guarda	PTCP7W	Vale do Mondego ...	—	1 de julho a 31 de agosto.
Centro	Lousã	PTCH3L	Bogueira	Bogueira	1 de julho a 31 de agosto.
Centro	Lousã	PTCN3Q	Senhora da Graça ...	Senhora da Graça	1 de julho a 31 de agosto.
Centro	Lousã	PTCH3K	Senhora da Piedade ...	Senhora da Piedade	1 de julho a 31 de agosto.
Centro	Montemor-o-Velho	PTCQ9H	Ereira	Ereira	15 de junho a 15 de setembro.
Centro	Oliveira de Frades	PTCH3M	Carriça	—	1 de julho a 31 de agosto.
Centro	Oliveira Hospital	PTCH2X	Alvôco das Várzeas ...	Alvôco das Várzeas	1 de julho a 31 de agosto.
Centro	Oliveira Hospital	PTCP9T	Avô	Avô	1 de julho a 31 de agosto.

APA, I. P./ARH	Concelho	Água balnear		Praia de banhos (*)	Duração da Época Balnear
		Código	Nome		
Centro	Oliveira Hospital	PTCL7X	S. Sebastião da Feira	S. Sebastião da Feira	1 de julho a 31 de agosto.
Centro	Oliveira Hospital	PTCF7V	S. Gião	S. Gião	1 de julho a 31 de agosto.
Centro	Penacova	PTCL3T	Reconquinho	Reconquinho	30 de junho a 09 de setembro.
Centro	Penacova	PTCJ7U	Vimieiro	Vimieiro	30 de junho a 09 de setembro.
Centro	Penela	PTCN2C	Louçainha	Louçainha	1 de julho a 31 de agosto.
Centro	Santa Comba Dão	PTCD3K	Senhora da Ribeira ...	—	1 de julho a 31 de agosto.
Centro	Santa Maria da Feira ...	PTCV3F	Mamoa	Mamoa	1 de julho a 31 de agosto.
Centro	Sátão	PTCF2H	Trabulo	Trabulo	15 de julho a 15 de agosto.
Centro	Seia	PTCL7N	Lapa dos Dinheiros ...	Lapa dos Dinheiros	1 de julho a 31 de agosto.
Centro	Seia	PTCN9K	Loriga	Loriga	1 de julho a 31 de agosto.
Centro	Seia	PTCX9J	Poço do Lagar	—	1 de julho a 31 de agosto.
Centro	Seia	PTCL8Q	Sabugueiro	—	1 de julho a 31 de agosto.
Centro	Seia	PTCD8X	Sandomil	—	1 de julho a 31 de agosto.
Centro	Seia	PTCF8J	Vila Cova à Coelheira	Vila Cova à Coelheira	1 de julho a 31 de agosto.
Centro	Sever do Vouga	PTCL9F	Cascata da Cabreia ...	—	1 de julho a 2 de setembro.
Centro	Sever do Vouga	PTCJ8T	Quinta do Barco	Quinta do Barco	16 de junho a 2 de setembro.
Centro	Tondela	PTCQ7L	S. João do Monte	—	1 de julho a 31 de agosto.
Centro	Vale de Cambra	PTCT7H	Burgães — Rio Caima	Burgães — Rio Caima	15 de junho a 15 de setembro.
Tejo e Oeste	Abrantes	PTCT9H	Aldeia do Mato	Aldeia do Mato	1 de julho a 31 de agosto.
Tejo e Oeste	Abrantes	PTCK3H	Fontes	—	1 de julho a 31 de agosto.
Tejo e Oeste	Avis	PTCL3X	Clube Náutico de Avis	—	1 de julho a 31 de agosto.

APA, I. P./ARH	Concelho	Água balnear		Praia de banhos (*)	Duração da Época Balnear
		Código	Nome		
Tejo e Oeste	Castanheira de Pêra	PTCL9C	Corga	Corga	15 de Junho a 09 de setembro.
Tejo e Oeste	Castelo Branco	PTCQ3W	Almaceda	—	1 de junho a 7 de setembro.
Tejo e Oeste	Castelo Branco	PTCX9C	Sesmo	—	1 de junho a 7 de setembro.
Tejo e Oeste	Covilhã	PTCT7F	Unhais da Serra	Unhais da Serra	1 de junho a 30 de setembro.
Tejo e Oeste	Ferreira do Zêzere	PTCT7W	Castanheira ou Lago Azul.	Castanheira ou Lago Azul ...	1 de julho a 31 de agosto.
Tejo e Oeste	Figueiró dos Vinhos ...	PTCU9E	Ana de Aviz	Ana de Aviz	1 de julho a 31 de agosto.
Tejo e Oeste	Figueiró dos Vinhos ...	PTCK7V	Fragas de S. Simão ...	Fragas de S. Simão	1 de julho a 31 de agosto.
Tejo e Oeste	Fundão	PTCL2N	Castelo Novo	—	1 de julho a 31 de agosto.
Tejo e Oeste	Gavião	PTCP2W	Quinta do Alamal ...	Quinta do Alamal	1 de junho a 30 de setembro.
Tejo e Oeste	Góis	PTCL9E	Alvares	—	1 de julho a 31 de agosto.
Tejo e Oeste	Guarda	PTCT9E	Valhelhas	Valhelhas	1 de julho a 31 de agosto.
Tejo e Oeste	Mação	PTCE7T	Cardigos	Cardigos	09 de junho a 09 de setembro.
Tejo e Oeste	Mação	PTCV8N	Carvoeiro (Mação) ...	Carvoeiro (Mação)	09 de a 09 de setembro.
Tejo e Oeste	Mafra	PTCW3M	Foz Lizandro — Rio	Foz Lizandro — Rio	15 de junho a 16 de setembro.
Tejo e Oeste	Manteigas	PTCV2Q	Relva da Reboleira	Relva da Reboleira	1 de julho a 31 de agosto.
Tejo e Oeste	Oleiros	PTCE2N	Açude do Pinto	Açude do Pinto	15 de junho a 31 de agosto.
Tejo e Oeste	Oleiros	PTCW8N	Álvaro	—	15 de junho a 31 de agosto.
Tejo e Oeste	Oleiros	PTCP3U	Cambas	—	1 de julho a 31 de agosto.
Tejo e Oeste	Ourém	PTCD8N	Agroal	Agroal	1 de julho a 15 de setembro.
Tejo e Oeste	Pampilhosa da Serra ...	PTCJ7P	Janeiro de Baixo	Janeiro de Baixo	1 de julho a 31 de agosto.
Tejo e Oeste	Pampilhosa da Serra ...	PTCH2Q	Pampilhosa da Serra	Pampilhosa da Serra	1 de julho a 31 de agosto.

APA, I. P./ARH	Concelho	Água balnear		Praia de banhos (*)	Duração da Época Balnear
		Código	Nome		
Tejo e Oeste	Pampilhosa da Serra ...	PTCQ3H	Pessegueiro	Pessegueiro	1 de julho a 31 de agosto.
Tejo e Oeste	Pampilhosa da Serra ...	PTCD3H	Santa Luzia	Santa Luzia	1 de julho a 31 de agosto.
Tejo e Oeste	Pedrogão Grande	PTCP2U	Mega Fundeira	—	15 de junho a 15 de setembro.
Tejo e Oeste	Pedrógão Grande	PTCE2U	Cabril	Cabril	15 de junho a 15 de setembro.
Tejo e Oeste	Pedrógão Grande	PTCX9N	Mosteiro	Mosteiro	15 de junho a 15 de setembro.
Tejo e Oeste	Penamacor	PTCT8H	Albufeira da Meimôa	Albufeira da Meimôa	1 de julho a 16 de setembro.
Tejo e Oeste	Proença-a-Nova	PTCN2L	Aldeia Ruiva	Aldeia Ruiva	23 de junho a 09 de setembro.
Tejo e Oeste	Proença-a-Nova	PTCH3E	Fróia	Fróia	23 de junho a 09 de setembro.
Tejo e Oeste	Proença-a-Nova	PTCQ8M	Malhadal	Malhadal	23 de junho a 09 de setembro.
Tejo e Oeste	Sertã	PTCX2U	Ribeira Grande	Ribeira Grande	1 de junho a 31 de agosto.
Tejo e Oeste	Sertã	PTCU3V	Troviscal	Troviscal	1 de junho a 31 de agosto.
Tejo e Oeste	Tomar	PTCT3H	Alqueidão	—	1 de julho a 31 de agosto.
Tejo e Oeste	Tomar	PTCN7Q	Alverangel	—	1 de julho a 31 de agosto.
Tejo e Oeste	Tomar	PTCX7N	Montes	—	1 de julho a 31 de agosto.
Tejo e Oeste	Tomar	PTCF3C	Vila Nova — Serra ...	—	1 de julho a 31 de agosto.
Tejo e Oeste	Vila de Rei	PTCJ9W	Bostelim	Bostelim	15 de junho a 15 de setembro.
Tejo e Oeste	Vila de Rei	PTCE2L	Fernandaires	Fernandaires	15 de junho a 15 de setembro.
Tejo e Oeste	Vila de Rei	PTCE2Q	Pego das Cancelas ...	—	15 de junho a 15 de setembro.
Tejo e Oeste	Vila de Rei	PTCN3H	Penedo Furado	Penedo Furado	15 de junho a 15 de setembro.
Tejo e Oeste	Vila de Rei	PTCU7P	Zaboeira	—	15 de junho a 15 de setembro.
Alentejo	Mértola	PTCQ3F	Albufeira da Tapada Grande.	Tapada Grande	1 de junho a 16 de setembro.

APA, I. P./ARH	Concelho	Água balnear		Praia de banhos (*)	Duração da Época Balnear
		Código	Nome		
Alentejo	Mourão	PTCJ3E	Mourão	Mourão	01 de junho a 31 de agosto.
Alentejo	Odemira	PTCX9T	Santa Clara	Santa Clara	15 de junho a 15 de setembro.
Alentejo	Reguengos de Monsaraz	PTCQ7M	Praia Fluvial de Monsaraz.	Praia Fluvial de Monsaraz ...	01 de junho a 07 de outubro.
Algarve	Alcoutim	PTCF8M	Pego Fundo	Pego Fundo	1 de junho a 23 de setembro.

* As águas balneares não qualificadas como praias de banhos são aquelas em que à data da publicação desta portaria não está assegurada a vigilância a banhistas.

ANEXO III

(a que se refere o n.º 3 do artigo 2.º)

Identificação de águas balneares costeiras e qualificação das praias de banhos marítimas, para o ano de 2018, nos Açores

RAA SRMCT/DRAM	Ilha	Concelho	Água balnear (*)		Praia de banhos (**)	Duração da Época Balnear
			Código	Nome		
Açores	Corvo	Corvo	PTAE8N	Corvo/Areia	—	20 de junho a 30 de setembro.
Açores	Faial	Horta	PTAN3X	Almoxarife	Almoxarife	15 de junho a 15 de setembro.
Açores	Faial	Horta	PTAT3Q	Castelo Branco	Castelo Branco ...	15 de junho a 15 de setembro.
Açores	Faial	Horta	PTAV9T	Conceição	—	01 de julho a 31 de agosto.
Açores	Faial	Horta	PTAL9P	Fajã	—	01 de julho a 31 de agosto.
Açores	Faial	Horta	PTAN8P	Porto Pim	Porto Pim	01 de junho a 30 de setembro.
Açores	Faial	Horta	PTAL2E	Varadouro	Varadouro	15 de junho a 15 de setembro.
Açores	Flores	Lajes das Flores...	PTAJ9Q	Fajã Grande	—	01 de julho a 31 de agosto.
Açores	Flores	Santa Cruz das Flores.	PTAP7J	Santa Cruz das Flores	—	01 de junho a 30 de setembro.
Açores	Graciosa	Santa Cruz da Graciosa.	PTAN7M	Barro Vermelho	Barro Vermelho ...	15 de junho a 15 de setembro.
Açores	Graciosa	Santa Cruz da Graciosa.	PTAH3X	Piscina do Carapacho	—	15 de junho a 15 de setembro.
Açores	Graciosa	Santa Cruz da Graciosa.	PTAK3U	Praia	—	15 de junho a 15 de setembro.
Açores	Graciosa	Santa Cruz da Graciosa.	PTAH9M	Zona Balnear Santa Cruz (Calheta).	—	15 de junho a 15 de setembro.

RAA SRMCT/DRAM	Ilha	Concelho	Água balnear (*)		Praia de banhos (**)	Duração da Época Balnear
			Código	Nome		
Açores	Pico	Lajes do Pico	PTAD7Q	Zona Balnear das Lajes.	—	01 de junho a 30 de setembro.
Açores	Pico	Madalena do Pico	PTAV7E	Zona Balnear da Madalena.	Zona Balnear da Madalena.	01 de junho a 30 de setembro.
Açores	Pico	Madalena do Pico	PTAJ2M	Baixas	—	15 de junho a 15 de setembro.
Açores	Pico	Madalena do Pico	PTAJ3X	Barca	—	15 de junho a 15 de setembro.
Açores	Pico	Madalena do Pico	PTAX7C	Cais Mourato	—	15 de junho a 15 de setembro.
Açores	Pico	Madalena do Pico	PTAQ8U	Criação Velha	—	15 de junho a 15 de setembro.
Açores	Pico	Madalena do Pico	PTAV2D	Pocinho	—	15 de junho a 15 de setembro.
Açores	Pico	Madalena do Pico	PTAT2K	São Mateus	—	15 de junho a 15 de setembro.
Açores	Pico	São Roque do Pico	PTAN3T	Furna de Santo António.	Furna de Santo António.	15 de junho a 15 de setembro.
Açores	Pico	São Roque do Pico	PTAV2U	Piscina do Cais	Piscina do Cais ...	15 de junho a 15 de setembro.
Açores	Pico	São Roque do Pico	PTAL9T	Poças de São Roque	—	15 de junho a 15 de setembro.
Açores	Santa Maria	Vila do Porto	PTAX8L	Anjos	Anjos	14 de junho a 16 de setembro.
Açores	Santa Maria	Vila do Porto	PTAH7T	Formosa	Formosa	14 de junho a 16 de setembro.
Açores	Santa Maria	Vila do Porto	PTAX3E	Maia	Maia	01 de junho a 30 de setembro.
Açores	Santa Maria	Vila do Porto	PTAU9N	São Lourenço	São Lourenço ...	01 de junho a 30 de setembro.
Açores	São Jorge	Calheta	PTAK3W	Portinhos — Fajã Grande	—	01 de julho a 30 de setembro.
Açores	São Jorge	Velas	PTAK3T	Poça dos Frades	—	15 de junho a 31 de agosto.
Açores	São Jorge	Velas	PTAH7J	Preguiça — Velas ...	—	15 de junho a 31 de agosto.
Açores	São Miguel	Lagoa	PTAL2K	Baixa da Areia	Baixa da Areia ...	30 de junho a 02 de setembro.
Açores	São Miguel	Lagoa	PTAW9P	Caloura	Caloura	16 de junho a 16 de setembro.
Açores	São Miguel	Lagoa	PTAN2P	Piscinas Naturais da Lagoa.	Piscinas Naturais da Lagoa.	16 de junho a 16 de setembro.

RAA SRMCT/DRAM	Ilha	Concelho	Água balnear (*)		Praia de banhos (**)	Duração da Época Balnear
			Código	Nome		
Açores	São Miguel	Ponta Delgada ...	PTAE3V	Milícias	Milícias	10 de junho a 15 de setembro.
Açores	São Miguel	Ponta Delgada ...	PTAD2T	Piscina Natural das Portas do Mar.	Piscina Natural das Portas do Mar.	01 de junho a 30 de setembro.
Açores	São Miguel	Ponta Delgada ...	PTAW8T	Poças Sul dos Mosteiros.	Poças Sul dos Mosteiros.	01 de julho a 31 de agosto.
Açores	São Miguel	Ponta Delgada ...	PTAJ3P	Poços de São Vicente Ferreira.	Poços de São Vicente Ferreira.	10 de junho a 15 de setembro.
Açores	São Miguel	Ponta Delgada ...	PTAJ8L	Ponta da Ferraria	Ponta da Ferraria	01 de junho a 30 de setembro.
Açores	São Miguel	Ponta Delgada ...	PTAL8M	Pópulo	Pópulo	10 de junho a 15 de setembro.
Açores	São Miguel	Ponta Delgada ...	PTAW8J	Praia dos Mosteiros ...	Praia dos Mosteiros.	01 de julho a 31 de agosto.
Açores	São Miguel	Ponta Delgada ...	PTAJ7W	Zona Balnear do Forno da Cal.	Zona Balnear do Forno da Cal.	01 de julho a 31 de agosto.
Açores	São Miguel	Povoação	PTAV9P	Morro	—	01 de junho a 30 de setembro.
Açores	São Miguel	Povoação	PTAL9K	Portinho do Faial da Terra.	Portinho do Faial da Terra	01 de junho a 30 de setembro.
Açores	São Miguel	Povoação	PTAW9C	Praia do Fogo (Ribeira Quente).	Praia do Fogo (Ribeira Quente).	01 de junho a 30 de setembro.
Açores	São Miguel	Povoação	PTAN9V	Ribeira dos Pelames	—	01 de junho a 30 de setembro.
Açores	São Miguel	Ribeira Grande...	PTAP8T	Areal de Santa Bárbara.	Areal de Santa Bárbara.	02 de junho a 30 de setembro.
Açores	São Miguel	Ribeira Grande...	PTAN3M	Calhetas	Calhetas	02 de junho a 30 de setembro.
Açores	São Miguel	Ribeira Grande...	PTAX8Q	Praia dos Moinhos ...	Praia dos Moinhos	02 de junho a 30 de setembro.
Açores	São Miguel	Ribeira Grande...	PTAT2N	Zona Balnear das Poças da Ribeira Grande.	Zona Balnear das Poças da Ribeira Grande.	02 de junho a 30 de setembro.
Açores	São Miguel	Vila Franca do Campo.	PTAU3K	Água d'Alto	Água d'Alto	18 de junho a 16 de setembro.
Açores	São Miguel	Vila Franca do Campo.	PTAJ9D	Corpo Santo	Corpo Santo	18 de junho a 16 de setembro.
Açores	São Miguel	Vila Franca do Campo.	PTAV7H	Ilhéu de Vila Franca do Campo.	Ilhéu de Vila Franca do Campo.	01 de junho a 14 de outubro.
Açores	São Miguel	Vila Franca do Campo.	PTAJ2D	Prainha de Água d'Alto.	Prainha de Água d'Alto.	18 de junho a 16 de setembro.
Açores	São Miguel	Vila Franca do Campo.	PTAX7M	Vinha da Areia	Vinha da Areia ...	18 de junho a 16 de setembro.

RAA SRMCT/DRAM	Ilha	Concelho	Água balnear (*)		Praia de banhos (**)	Duração da Época Balnear
			Código	Nome		
Açores	Terceira	Angra do Heroísmo.	PTAN9F	Baía do Refugo	Baía do Refugo ...	15 de junho a 15 de setembro.
Açores	Terceira	Angra do Heroísmo	PTAE8V	Cinco Ribeiras	Cinco Ribeiras ...	15 de junho a 15 de setembro.
Açores	Terceira	Angra do Heroísmo	PTAQ3T	Negrito	Negrito	15 de junho a 15 de setembro.
Açores	Terceira	Angra do Heroísmo	PTAD8L	Prainha (Angra do Heroísmo).	Prainha (Angra do Heroísmo).	15 de junho a 15 de setembro.
Açores	Terceira	Angra do Heroísmo	PTAQ3D	Salga	Salga	15 de junho a 15 de setembro.
Açores	Terceira	Angra do Heroísmo	PTAN9L	Salgueiros	Salgueiros	15 de junho a 15 de setembro.
Açores	Terceira	Angra do Heroísmo	PTAL7K	Silveira	Silveira	15 de junho a 15 de setembro.
Açores	Terceira	Praia da Vitória. ...	PTAN3F	Escaleiras	Escaleiras	15 de junho a 15 de setembro.
Açores	Terceira	Praia da Vitória. ...	PTAV2W	Praia Grande	Grande	15 de junho a 15 de setembro.
Açores	Terceira	Praia da Vitória. ...	PTAD9H	Porto Martins	Porto Martins ...	15 de junho a 15 de setembro.
Açores	Terceira	Praia da Vitória. ...	PTAL8T	Praia da Riviera	Praia da Riviera ...	15 de junho a 15 de setembro.
Açores	Terceira	Praia da Vitória. ...	PTAX2H	Prainha (Praia da Vitória).	Prainha (Praia da Vitória).	15 de junho a 15 de setembro.
Açores	Terceira	Praia da Vitória. ...	PTAF3K	Quatro Ribeiras	Quatro Ribeiras ...	15 de junho a 15 de setembro.
Açores	Terceira	Praia da Vitória. ...	PTAF3T	Sargentos	—	15 de junho a 15 de setembro.
Açores	Terceira	Praia da Vitória. ...	PTAD3Q	Zona Balnear dos Biscoitos.	Zona Balnear dos Biscoitos.	15 de junho a 15 de setembro.

* Portaria n.º 30/2018, de 28 de Março de 2018, publicada na 1.ª série, n.º 41, do Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores.

** As águas balneares não qualificadas como praias de banhos são aquelas em que à data da publicação desta portaria não está assegurada a vigilância a banhistas.

ANEXO IV

(a que se refere o n.º 4 do artigo 2.º)

Identificação de águas balneares costeiras, qualificação das praias de banhos marítimas e identificação das praias de uso limitado, para o ano de 2018, na Madeira

RAM SRA/DROTA	Concelho	Água balnear		Praia de banhos (*)	Duração da Época Balnear	Praia de uso limitado
		Código	Nome			
Madeira	Calheta	PTME9L	Ribeira das Galinhas	—	18 de junho a 16 de setembro.	
Madeira	Calheta	PTMW8M	Calheta	Calheta	1 de julho a 16 de setembro.	

RAM SRA/DROTA	Concelho	Água balnear		Praia de banhos (*)	Duração da Época Balnear	Praia de uso limitado
		Código	Nome			
Madeira	Calheta	PTMK9W	Porto	—	18 de junho a 16 de setembro.	
Madeira	Calheta	PTMH8F	Portinho	—	18 de junho a 16 de setembro.	
Madeira	Calheta	PTMK3V	Serra de Água	Praia da Serra de Água	18 de junho a 16 de setembro.	
Madeira	Câmara de Lobos ...	PTMP2K	Complexo Balnear das Salinas.	Complexo Balnear das Salinas.	2 de junho a 2 de setembro.	
Madeira	Câmara de Lobos ...	PTMQ9C	Vigário	Praia do Vigário	1 de julho a 2 de setembro.	
Madeira	Funchal	PTMT2U	Areeiro	Areeiro	1 de junho a 30 de setembro.	
Madeira	Funchal	PTMT7L	Barreirinha	Barreirinha	1 de junho a 17 de setembro.	
Madeira	Funchal	PTML8V	Clube Naval do Funchal.	Clube Naval do Funchal.	2 de junho a 30 de setembro.	
Madeira	Funchal	PTMF2C	Complexo Balnear Ponta Gorda — Poças do Governador.	Complexo Balnear Ponta Gorda — Poças do Governador.	1 de junho a 17 de setembro.	
Madeira	Funchal	PTMH3U	Formosa	Formosa	1 de junho a 17 de setembro.	
Madeira	Funchal	PTMH9T	Gorgulho	Gorgulho	1 de junho a 17 de setembro.	
Madeira	Funchal	PTMD3J	Lido — Complexo Balnear	Lido — Complexo Balnear.	1 de junho a 17 de setembro.	
Madeira	Funchal	PTMU8Q	Poças do Gomes — Doca do Cavacas.	Poças do Gomes — Doca do Cavacas.	1 de junho a 17 de setembro.	
Madeira	Funchal	PTMJ3C	Praia Nova	Praia Nova	1 de junho a 17 de setembro.	
Madeira	Funchal	PTME3H	Santiago	Santiago	1 de junho a 17 de setembro.	
Madeira	Machico	PTMU7X	Alagoa	—	1 de junho a 16 de setembro.	
Madeira	Machico	PTMK9E	Banda d'Além	Banda d'Além	1 de julho a 16 de setembro.	
Madeira	Machico	PTMU8H	Prainha	—	1 de junho a 16 de setembro.	
Madeira	Machico	PTMD2C	Ribeira do Natal	—	1 de junho a 16 de setembro.	Ribeira do Natal.
Madeira	Machico	PTMU2P	S. Roque	—	1 de junho a 16 de setembro.	
Madeira	Machico	PTMT8M	Maiata	—	1 de junho a 16 de setembro.	

RAM SRA/DROTA	Concelho	Água balnear		Praia de banhos (*)	Duração da Época Balnear	Praia de uso limitado
		Código	Nome			
Madeira	Machico	PTMW3X	Quinta do Lorde	—	1 de junho a 16 de setembro.	
Madeira	Ponta do Sol	PTMQ2F	Anjos — Ponta do Sol	—	11 de junho a 9 de setembro.	
Madeira	Ponta do Sol	PTMU9L	Lugar de Baixo	—	11 de junho a 9 de setembro.	
Madeira	Ponta do Sol	PTMJ9X	Madalena do Mar ...	—	11 de junho a 9 de setembro.	Madalena do Mar.
Madeira	Ponta do Sol	PTMQ3E	Ponta do Sol	Ponta do Sol	11 de junho a 9 de setembro.	
Madeira	Porto Moniz	PTMX3H	Clube Naval do Seixal	—	1 de junho a 30 de setembro.	
Madeira	Porto Moniz	PTMV3Q	Porto Moniz	Porto Moniz	1 de junho a 30 de setembro.	
Madeira	Porto Moniz	PTMH9W	Laje	—	1 de junho a 30 de setembro.	
Madeira	Porto Moniz	PTMH9N	Porto do Seixal	—	1 de junho a 30 de setembro.	
Madeira	Porto Santo	PTMV2J	Porto Santo — Porto das Salemas.	—	1 de junho a 30 de setembro.	
Madeira	Porto Santo	PTMQ7P	Porto Santo — Cabeço da Ponta.	Porto Santo — Cabeço da Ponta.	1 de junho a 30 de setembro.	
Madeira	Porto Santo	PTMV3W	Porto Santo — Calheta	Porto Santo — Calheta	1 de junho a 30 de setembro.	Porto Santo — Calheta.
Madeira	Porto Santo	PTMJ9M	Porto Santo — Fontinha.	Porto Santo — Fontinha.	1 de junho a 30 de setembro.	
Madeira	Porto Santo	PTML2U	Porto Santo — Lagoa	—	1 de junho a 30 de setembro.	
Madeira	Porto Santo	PTMX9V	Porto Santo — Penedo	—	1 de junho a 30 de setembro.	
Madeira	Porto Santo	PTMQ9D	Porto Santo — Ribeiro Cochino.	—	1 de junho a 30 de setembro.	
Madeira	Porto Santo	PTME8L	Porto Santo — Ribeiro Salgado.	Porto Santo — Ribeiro Salgado.	1 de junho a 30 de setembro.	
Madeira	Ribeira Brava	PTMT3M	Ribeira Brava	Ribeira Brava	2 de julho a 30 de setembro.	
Madeira	Ribeira Brava	PTML2C	Tabua	—	2 de julho a 30 de setembro.	
Madeira	Ribeira Brava	PTML7V	Calhau da Lapa	—	2 de julho a 30 de setembro.	
Madeira	Ribeira Brava	PTMN2J	Fajã dos Padres	—	2 de julho a 30 de setembro.	

RAM SRA/DROTA	Concelho	Água balnear		Praia de banhos (*)	Duração da Época Balnear	Praia de uso limitado
		Código	Nome			
Madeira	S. Vicente	PTMH8L	Clube Naval de São Vicente.	—	1 de junho a 30 de setembro.	
Madeira	S. Vicente	PTMU3L	Ponta Delgada	Ponta Delgada	1 de junho a 30 de setembro.	Ponta Delgada
Madeira	Santa Cruz	PTME9J	Galo Mar	Galo Mar	1 de junho a 30 de setembro.	
Madeira	Santa Cruz	PTMT7N	Garajau	Garajau	1 de julho a 30 de agosto.	
Madeira	Santa Cruz	PTMJ3M	Palmeiras	Palmeiras	1 de junho a 30 de setembro.	
Madeira	Santa Cruz	PTMH7X	Reis Magos	Reis Magos	1 de junho a 30 de setembro.	
Madeira	Santa Cruz	PTMK7F	Roca Mar	Roca Mar	1 de junho a 30 de setembro.	
Madeira	Santa Cruz	PTMP3T	Boaventura	—	1 de junho a 30 de setembro.	
Madeira	Santa Cruz	PTMJ7X	S. Fernando	—	1 de junho a 30 de setembro.	
Madeira	Santana	PTMK7D	Ribeira do Faial	Ribeira do Faial	26 de junho a 23 de setembro.	

* As águas balneares não qualificadas como praias de banhos são aquelas em que à data da publicação desta portaria não está assegurada a vigilância a banhistas.

111311822

I SÉRIE



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750
